

50 anos do Experimento da Prisão de Stanford: o poder das circunstâncias sobre o comportamento dos agentes disciplinares prisionais

50 years of the Stanford Prison Experiment: the power of circumstances over prisons' disciplinary agents' behavior

Lucas Frederico Viana Azevedo

Doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG. Mestre em Direito pela UFMG (2017). Advogado.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/2207273268933853>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-8613-1217>].

lucasfva09@gmail.com

Túlio Vianna

Pós-doutorado na Università di Bologna (Itália, 2015). Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2006). Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado Criminalista e Conselheiro Titular do Conselho Penitenciário de Minas Gerais.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6090986439508650>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-8002-3960>].

tuliovianna@tuliovianna.adv.br

Recebido em: 15.03.2021

Aprovado em: 20.07.2021

Última versão dos autores: 07.08.2021

Resumo: O presente artigo analisa o poder das forças situacionais na modulação do comportamento do pessoal prisional enquanto exercem suas funções disciplinares, tendo em vista o amplo grau de discricionariedade legado aos agentes públicos nessas atividades e o poder corruptivo das agendas repressivas, corretivas e sistêmicas que permeiam o sistema prisional. Para tal, empreende-se em estudo interdisciplinar resgatando o famoso Experimento da Prisão de Stanford, experimento clássico da psicologia social que, em agosto de 2021, completará 50 anos. O experimento ressalta a força dos fatores externos (poder das circunstâncias) e a fragilidade dos fatores internos (valores morais, personalidade etc.) sobre os comportamentos das pessoas, apontando que mesmo pessoas consideradas normais podem ser influenciadas pelo contexto em que estão inseridas a cometerem atos abomináveis. Ao final, conclui-se que a ampla discricionariedade permitida aos agentes detentores do poder disciplinar prisional, aliada a posição de hostilidade e antagonismos que as agendas repressivas, corretivas e sistêmicas criam entre presos e o pessoal prisional, pode dar azo a ambiente propício à corrupção do comportamento de qualquer agente disciplinar e, conseqüentemente, enseja ambiente receptivo a arbitrariedades contra presos por meio de práticas cruéis e excessivamente restritivas.

Palavras-chave: Execução Penal – Disciplina Prisional – Psicologia Social – Polícia Penal – Experimento da Prisão de Stanford.

Abstract: This article aims to analyze the power of situational and systemic forces on the behavior of prison staff while exercising their disciplinary functions, in view of the wide degree of discretion left to prison staff in these activities and the corrupting power of repressive, corrective and systemic agendas that permeate the prison system. To this end, an interdisciplinary study is undertaken rescuing the famous Stanford Prison Experiment, a classic experiment in social psychology that reaches 50 years old in August 2021. The experiment highlights the strength of external factors (power of circumstances) and the fragility of internal factors (moral values, personality, etc.) on people's behaviors and pointing out that even those considered normal can be influenced, by the context in which they live, to do abominable things. In the end, it is concluded that the wide discretion granted to prison staff while they exercise their prison disciplinary power can generate an environment open to the corruption of these agent's behavior. Especially when combined with the hostility and antagonistic position that repressive, corrective and systemic agendas create among prisoners and prison staff. This, consequently, produces an environment receptive to arbitrariness against prisoners through cruel and overly restrictive practices.

Keywords: Penal Execution – Prison Discipline – Social Psychology – Prison staff – Stanford Prison Experiment.

“Dentro de ambientes sociais poderosos, a natureza humana pode ser transformada de maneiras tão drásticas quanto a transformação química na cativante fábula de Robert Louis Stevenson, *O médico e o monstro*.” – P. G. Zimbardo em seu livro “O efeito Lúcifer”.

1. Introdução

Episódios em que o pessoal prisional¹, individualmente ou em grupos, infligem contra presos sofrimentos ilegítimos e arbitrários, como torturas físicas e psicológicas, maus-tratos e outras rotinas de humilhação e dor, são, infelizmente, comuns nos sistemas prisionais em todo o mundo. Tais práticas cruéis e aviltantes são uma expressão da parcela subterrânea² do sistema punitivo que extrapolam a medida natural e aceitável de amarguras da pena³, violando o direito e a dignidade das pessoas presas e ainda deteriorando a própria legitimidade do sistema penal-prisional.

No Brasil, a título de exemplo, pode-se destacar, entre os casos de abuso de presos publicados pela mídia, vídeos veiculados no final do mês de dezembro de 2017, que mostram agentes do Grupo de Operações Penitenciárias (GOPE) do Estado de Goiás maltratando e torturando presos⁴. Nos vídeos, que mostram intervenções do GOPE em presídios das cidades de São Luís

¹ Essa expressão é uma variação da denominação “pessoal penitenciário”, utilizada no art. 76 da Lei de Execução Penal, que identifica os diferentes agentes públicos responsáveis pela administração do sistema prisional, dentre eles: a direção da unidade prisional, demais funcionários administrativos, agentes de segurança prisional, técnicos da Comissão Técnica de Classificação, etc. Opta-se pela substituição do termo penitenciário por prisional por esse designar outros meios de execução da pena além da privação de liberdade em estabelecimento penitenciário, englobando assim a realidade variada de instituições e meios de execução da pena.

² Denominação utilizada por R. E. Zaffaroni et al. (2013, p. 52-53) para designar o poder punitivo paralelo desempenhado pelas agências executivas envolvidas com o poder punitivo que, “[...] conforme o próprio discurso do programa de criminalização primária, seria definido como ilegal ou delituoso”.

³ Como bem expressa L. Ferrajoli (2010, p. 356), “[...] ser desagradável é uma característica insuprível e não mistificável da qualidade da pena, ainda que assim seja somente porque esta se impõe coativamente contra a vontade do condenado”. Portanto, intrínseco a pena está a amargura de sofrê-la. O problema é quando esse sofrimento extrapola os limites previstos em condutas ilegítimas e ilícitas dos detentores do poder punitivo.

⁴ As informações sobre o caso foram retiradas de reportagem do jornal O Popular, intitulada “Vídeos mostram presos sendo torturados até com arma de choque em presídios de Goiás”; disponível no endereço eletrônico [www.opopular.com.br/noticias/cidades/v%C3%ADdeos-mostram-presos-sendo-

de Montes Belos (região central do Estado), de Jataí (sudoeste do Estado) e Formosa (que fica no entorno do Distrito Federal), é possível ver que presos, rendidos e que não ofereciam qualquer resistência, são repetidas vezes eletrocutados pelos agentes. Em um desses vídeos um preso de Formosa – que estava sentado em posição fetal no chão, com a cabeça baixa, as mãos na nuca e de costas para os agentes do GOPE – é eletrocutado na região lombar e, logo em seguida – quando levanta a pedido dos agentes – é novamente eletrocutado, desta vez no ânus, ao que cai gritando de dor.

Fora do Brasil, mostrando que práticas cruéis e aviltantes contra presos não são exclusividade do nosso sistema prisional, pode-se mencionar o famoso caso da Prisão Iraquiana de Abu Ghraib, que ficou internacionalmente conhecido após uma série de fotografias que retratavam abusos físicos e psicológicos por parte de policiais militares do exército dos Estados Unidos contra prisioneiros sob sua custódia se espalharem pelo mundo em maio de 2004. Nas fotos⁵, registradas pelos próprios policiais, eles fazem pose e se divertem frente a torturas físicas e psicológicas, agressões, humilhações de variadas formas e naturezas, entre tantas outras práticas que desrespeitam totalmente a integridade e a dignidade dos presos que estavam sob seus cuidados. Sobre o caso, P. G. Zimbardo, psicólogo social e pesquisador responsável pelo Experimento da Prisão de Stanford – experimento clássico da psicologia social sobre comportamento e atitude humana que serve como principal referência ao presente artigo –, que foi testemunha especialista no julgamento dos policiais envolvidos, descreve as várias fotos do incidente da prisão de Abu Ghraib da seguinte forma:

“Nessas ‘fotos troféus’, parecidas com as exposições orgulhosas do passado tiradas por caçadores de animais de grande porte ao lado das presas que abateram, vimos homens e mulheres sorridentes ao abusar de suas criaturas de pequeno porte. As imagens mostram socos, tapas, chutes em detentos; pulos sobre seus pés; detentos desnudos à força, encapuzados, enfileirados ou um sobre os outros formando uma pirâmide; homens nus forçados a usar roupas íntimas femininas sobre as cabeças; homens obrigados a se masturbarem ou a simularem sexo oral enquanto eram fotografados ou filmados ao lado de militares do sexo feminino sorrindo ou encorajando tais ações; prisioneiros nos caibros das celas durante longos períodos; arrastados para lá e para cá com coleiras amarradas aos seus pescoços; sendo assustados

torturados-at%C3%A9-com-arma-de-choque-em-pres%C3%ADdios-de-goi%C3%A1s-1.1405885], acesso em: 24.01.2021; e de reportagem do Portal G1 intitulada “MP apura agressões contra detentos em presídios de Goiás; vídeos mostram ação de agentes”; disponível no endereço eletrônico [https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mp-apura-suspeita-de-maus-tratos-contra-detentos-em-presidios-de-goias-videos-mostram-agressoes.ghtml], acesso em: 24.01.2021.

⁵ As fotos são facilmente encontradas na internet. A título de sugestão indica-se o álbum de fotos o site: [https://original.antiwar.com/news/2006/02/17/abu-ghraib-abuse-photos/]; acesso em: 10.06.2018; no qual se encontram as principais fotos veiculadas com o incidente com breve explicação de seus conteúdos.

por cachorros de ataque sem mordação. A imagem emblemática que ricocheteou, saída daquela masmorra e atingindo as ruas do Iraque e de cada canto do globo, foi a do 'homem triângulo': um detento encapuzado em pé sobre uma caixa, em uma posição desconfortável, com braços esticados projetando-se para fora de uma manta que o cobre, revelando fios elétricos amarrados em seus dedos. Disseram-lhe que ele seria eletrocutado se caísse da caixa quando ficasse extenuado. Não importa que os fios terminassem em lugar nenhum; importa que ele acreditava na mentira, e deve ter experimentado uma tensão considerável. Havia ainda muitas outras fotos mais chocantes que o governo norte-americano resolveu não divulgar, para preservar de um dano ainda maior a credibilidade e a imagem moral do Exército dos Estados Unidos e do comando administrativo do presidente Bush. Vi centenas dessas imagens e elas são de fato terríveis." (ZIMBARDO, 2015, p. 42)

Em consequência ao caso de Abu Ghraib, os soldados envolvidos nos fatos foram condenados pelos tribunais militares estadunidenses, muitos deles à pena de prisão, dispensa desonrosa, e rebaixamento na carreira.

Nos dois casos – que são exceções de publicidade das práticas cruéis e aviltantes sofridas corriqueiramente por presos, pois sua cifra negra⁶ é alimentada pela própria invisibilidade das instituições prisionais⁷ e pelo interesse dos agentes arbitrários em esconder essas práticas – a violência, a crueldade e a perversidade visceralmente arraigada no comportamento dos agentes públicos são evidentes. Assim, nosso sistema prisional convive com a infeliz realidade de que os responsáveis pela integridade e pela segurança dos estabelecimentos prisionais e dos próprios presos são, em variados casos, aqueles que, perpetrando atrocidades variadas, atentam contra a dignidade e humanidade que deveriam proteger.

As razões para tais comportamentos abusivos, todavia, não advém exclusivamente do indivíduo, ou grupo de indivíduos que abusam de suas posições de domínio sobre a massa de presos, como, muitas vezes, se percebe e enfrenta a questão. Fatores externos e circunstanciais, bem como a própria organização do poder punitivo-disciplinar dos aparelhos de execução penal, são

⁶ Segundo J. Cirino dos Santos (2006, p. 13): “[...] a cifra negra representa a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social”.

⁷ Destacam essa invisibilidade Y. Catão e E. Sussekind (1980, p. 82), com a seguinte lição: “A invisibilidade da instituição carcerária é outro fator que permite a alienação da comunidade a qualquer problemática que ali se desenvolva. As prisões são circunscritas a certas áreas geográficas, fechadas. Salvo quando certos conflitos (fugas, rebeliões, etc.) extravasam os muros e são levados ao conhecimento público pelos meios de comunicação, a comunidade ignora a existência lúgubre dos cárceres onde pessoas humanas recebem tratamento brutal e desumano.”

determinantes para a configuração e direcionamento do comportamento do pessoal prisional, e devem, portanto, partilhar essa responsabilidade com os indivíduos envolvidos.

Nesse sentido, é importante que o sistema penal e prisional de nosso país reconheça a força que seus sistemas e discursos têm sobre o comportamento dos seus agentes, pois modulam as circunstâncias e relações que decorrem de seu exercício; bem como a responsabilidade que tem ao influenciar intensamente o comportamento apresentado por seus agentes. Somente ao reconhecer essa força e a sua responsabilidade que o passo seguinte, referente ao enfrentamento direto desses fatores, se abre, que é de transformar suas características para mitigar as influências que levam às más práticas e reforçar aquelas que estimulam os bons comportamentos.

Nesse estado de coisa, o presente artigo procura enfrentar justamente esse problema, com um recorte específico sobre o poder das forças situacionais e sistêmicas na configuração e modulação do comportamento do pessoal prisional no exercício de suas funções disciplinares, apontando pontos sensíveis na legislação, distribuição e controle do poder disciplinar que permitem o direcionamento do pessoal prisional a práticas abusivas arbitrárias e ilegítimas. Para isso, inicia-se o texto expondo o poder das circunstâncias sobre o comportamento humano, trabalhando essa questão sobre a ótica da psicologia social, especialmente sobre a ótica e acontecimentos do famoso Experimento da Prisão de Stanford, que completa 50 anos em agosto de 2021 e que tem relação direta com o objeto desse estudo: o comportamento do pessoal prisional. Logo em seguida serão apresentados alguns fatores que, acredita-se, estão visceralmente relacionados às vicissitudes dos comportamentos abusivos do pessoal prisional. Posto isto, ao final, conclui-se não só sobre a importância de se considerar o poder das circunstâncias sobre o comportamento dos agentes públicos do sistema penal e prisional, que podem, diante fatores situacionais e sistêmicos, serem direcionados a práticas abusivas, com também sobre a necessidade de se alterar alguns aspectos da atual forma de legislação, distribuição e implementação da disciplina e da correição dos presos no sistema prisional brasileiro, pois só assim será possível diminuir e desencorajar as más práticas.

Vale deixar claro, para que não reste dúvida, que a consideração dos fatores situacionais e sistêmicos como determinantes ao comportamento humano não exime, ou deve eximir, como será mais bem trabalhado na próxima parte, a responsabilidade dos indivíduos por seus atos. Ela explica certos comportamentos, ela distribui melhor a responsabilidade por eventuais condutas cruéis e abusivas, mas não isenta o indivíduo de suas capacidades e autonomia. Outro ponto importante de se destacar é que inegavelmente diferentes fatores também influenciam e determinam a realidade prisional periclitante vivenciada no Brasil. Todavia, por escolha didática, tais fatores – como a superlotação das unidades prisionais, a estrutura precária das prisões, a carência de pessoal, dentre outros – serão escanteados ao longo do texto a fim de garantir a objetividade do trabalho.

2. O poder das circunstâncias sobre o comportamento humano

A crença popular de que o comportamento de uma pessoa é determinado por elementos internos que constituem sua psique – o que, *v. g.*, englobaria a personalidade, a inteligência, as crenças, os sentimentos e emoções, os valores morais, os preconceitos, entre outros compostos da essência de cada humano – desdobra-se, natural e conseqüentemente, na racionalização, predição e responsabilização dos comportamentos como correlatos à natureza íntima de uma pessoa. Nesta medida, o que explica o comportamento probo e virtuoso de uma pessoa, ou o comportamento cruel e pernicioso de outra, seria a sua essência. Bondosa, pacífica, conforme aos valores e padrões sociais e civilizados, etc., no caso das pessoas “boas”. Perversa, maldosa, destituída de valores e virtudes positivos, etc., no caso de pessoas “más”.

Nessa lógica, explica P. G. Zimbardo (2015, p.26), o mal, como uma entidade, seria constituído pela existência de pessoas “más”, que, motivadas por sua essência ruim, espontaneamente o produziram sem que desse processo participassem as pessoas “boas”, que comodamente eximiriam-se da responsabilidade sobre o mal existente, pois imaginariam estar livres de qualquer papel na formação deste mal.

O grande problema é que essa “lógica binária na qual o mal é essencializado” – que é como P. G. Zimbardo (2015, p.26) designa a explicação dicotômica e antitética do comportamento humano entre bem e mal – ignora fenômenos reconhecidos e registrados pela psicologia social, como as nuances da constituição e do comportamento humano que marcam o potencial latente de cada indivíduo tanto para o “bem” quanto para o “mal”, e a importante influência que o ambiente social e as circunstâncias exercem sobre o comportamento humano.

Nesses efeitos, comportamentos desumanos motivados por forças situacionais e sistêmicas (fatores externos) podem ser, e são, erroneamente atribuídos a uma essência “má” (fator interno), ao mesmo passo que pessoas que se compreendem “boas” podem não ver, como muitas vezes de fato não veem, a perniciosidade de alguns de seus comportamentos, agindo, assim, de forma reprovável por não reconhecer ou compreender o próprio potencial latente para comportamentos abomináveis. Isto acontece, como alerta P. G. Zimbardo (2015, p. 301), porque: “Nós superestimamos a personalidade ao explicar qualquer comportamento, enquanto ao mesmo tempo, subestimamos as influências das circunstâncias”. O que dificulta o combate aos comportamentos desumanos e os atos desviantes e em muito prejudica a compreensão comum e o acerto do comportamento humano segundo seus reais motivos e conseqüências.

Diante disso, buscando justamente desmistificar essa lógica binária do comportamento humano determinado majoritariamente por elementos internos da psique, o presente capítulo expõe os conhecimentos da psicologia social que reconhecem o poder de influência de fatores externos situacionais e sistêmicos sobre o comportamento humano. Para tal, toma-se por base os estudos e conclusões alcançadas com o Experimento da Prisão de Stanford, presente, especialmente, no livro *O efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más*, do renomado psicólogo social P. G. Zimbardo (2015), e em outros textos da psicologia social que abordam o

experimento e o fenômeno observado com ele. Assim, o Experimento da Prisão de Stanford será devidamente apresentado, juntamente com seus resultados para, ao final dessa parte, expor as conclusões alcançadas pelo pesquisador e seus pares sobre os acontecimentos ali ocorridos, quando se tratará especificamente do fenômeno psicológico-social observado; qual seja: o poder das circunstâncias sobre o comportamento humano⁸.

Exposto o problema e delineado o caminho a ser seguido, passa-se então a descrição do Experimento da Prisão de Stanford, com a subsequente apresentação de suas conclusões⁹.

2.1. O Experimento da Prisão de Stanford

Interessados na psicologia do aprisionamento, os pesquisadores em psicologia social Philippe G. Zimbardo, Craig Haney, Curt Banks e David Jaffe da Universidade de Stanford, queriam estudar as dinâmicas interpessoais próprias do ambiente prisional e da relação entre presos e carcereiros¹⁰. Para tanto, ao invés de realizar o estudo em um ambiente prisional real¹¹, os pesquisadores idealizaram investigar o fenômeno de interesse através de um experimento científico consistente na simulação de uma prisão no porão do Jordan Hall, prédio do

⁸ Segundo o próprio P.G. Zimbardo, em tradução livre: “Esta pesquisa representa uma das mais extremas demonstrações experimentais do poder dos determinantes situacionais tanto na formação do comportamento quanto na predominância da personalidade, atitudes e valores individuais” (ZIMBARDO, 1973, p. 243). No original: “This research represents one of the most extreme experimental demonstrations of the power of situational determinants in both shaping behaviour and predominating over personality, attitudes and individual values.”

⁹ Antes de continuar, é oportuno indicar como uma fonte complementar do capítulo seguinte o site oficial do Experimento da Prisão de Stanford (que pode ser acessado através do endereço eletrônico: [www.prisonexp.org]), pois nele encontram-se diversas informações adicionais além de imagens e vídeos originais que muito acrescem na compreensão do experimento.

¹⁰ Como o próprio P. G. Zimbardo (2015, p. 43-44) aponta em seu livro, o Experimento da Prisão de Stanford inicialmente busca respostas para as seguintes questões: “Como pessoas comuns se adaptam a tais cenários institucionais? Como a diferença de poder entre guardas e prisioneiros atua em suas interações diárias? Se você põe boas pessoas em lugares ruins, as pessoas triunfam ou o lugar as corrompe? A violência, endêmica a maioria das prisões reais, estaria ausente em uma prisão cheia de bons garotos de classe média? Estas são algumas das questões exploratórias a serem investigadas no que começou como um simples estudo sobre a vida na prisão.”

¹¹ Reconhecendo a dificuldade dos pesquisadores de coletar dados nas prisões reais P. G. Zimbardo (2015, p. 60) explica o motivo pela experiência em laboratório da seguinte forma: “Houve estudos feitos por sociólogos e criminologistas sobre a vida em prisões reais, mas elas passaram por sérios empecilhos. Os pesquisadores nunca estão livres para observar todas as fases da vida na prisão. Suas observações normalmente têm a liberdade de ação limitada, sem muito acesso direto aos prisioneiros, e, ainda menos, aos guardas. Visto haver apenas duas classes de pessoas que povoam as prisões, os agentes e os internos, todos os pesquisadores são forasteiros, vistos com suspeita, ou pior, desconfiança, por todos os que fazem parte do sistema. Eles podem ver apenas o que são autorizados a ver, em visitas guiadas que raramente atravessam a superfície da vida na prisão. Nós gostaríamos de entender melhor a estrutura mais profunda do relacionamento prisioneiro-guarda, recriando o ambiente psicológico da prisão, para então poder observar, registrar e documentar todo o processo de doutrinação no estado mental dos prisioneiros e dos guardas”.

departamento de psicologia da Universidade Stanford, onde poderiam controlar as variáveis além de observar¹², registrar e catalogar de forma ampla e contínua todas as interações e mecanismos que influem na psicologia do aprisionamento. Surge assim o Experimento da Prisão de Stanford, no qual voluntários criteriosamente selecionados e aleatoriamente divididos entre os papéis de carcereiros e prisioneiros viveriam, sem nenhum treinamento formal¹³ – os pesquisadores preferiram uma abordagem crua pela qual “[...] os meios de comunicação culturais já haviam fornecido os modelos que usavam para definir seus papéis”¹⁴ (tradução livre) –, os sentimentos e tensões típicos da rotina, das restrições e das relações interpessoais do ambiente prisional. Sendo cada papel exercido por 09 (nove) participantes ativos e três suplentes (previamente designados para cobrir imprevistos e desistências), onde os carcereiros seriam divididos em 03 (três) turnos de 08 horas de serviço e os prisioneiros seguiriam aprisionados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Não obstante, para que o Experimento da Prisão de Stanford alcançasse o grau de validade e confiabilidade próprio e necessário à pesquisa científica, os pesquisadores precisavam não só recriar ambiente psicológico de uma prisão da forma mais real e verdadeira possível, imprescindível a imersão dos participantes e conseqüentemente à verificação do fenômeno de interesse, como também manipular as variáveis sociais, institucionais, estruturais e de ambiência, evitando assim que explicações independentes ou falsas correlações sejam observadas e influenciem nos resultados. Cuidados esses observados pelos pesquisadores através da realização criteriosa tanto da seleção e divisão dos participantes do experimento, quanto do aparelhamento estrutural e sistêmico da prisão simulada.

No que diz respeito à seleção dos participantes do Experimento da Prisão de Stanford, o outro ponto sensível à validade e confiança do estudo, foi realizada a partir dos resultados obtidos em testes e entrevistas realizadas pela equipe de pesquisadores junto ao universo de voluntários que responderam aos anúncios publicados nos jornais *Palo Alto Times* e *The Stanford Daily*¹⁵. A

¹² Os dados eram coletados através da aplicação de questionários aos envolvidos, da análise de autoreporte dos turnos, entrevistas realizadas durante o experimento e após seu término, e, principalmente, através da observação direta de todos os comportamentos e interações dos voluntários pelos pesquisadores, que se dividiam em turnos de observação e ainda contavam com o auxílio de aparatos de gravações de áudio (foram plantadas escutas secretas em todas as celas) e vídeo (uma filmadora foi colocada para registrar as interações dos presos e guardas na área comum da prisão de Stanford).

¹³ Quando P. G. Zimbardo (2015, p. 59) é questionado em seu livro se os guardas receberam alguma espécie de treinamento para desempenharem o papel atribuído a eles, ele responde: “Quem me dera eu tivesse tempo para isso, tudo o que fizemos foi dar a eles ontem [um dia antes do início do experimento] uma breve orientação; nenhum treinamento específico sobre como atuar em seus novos papéis. O principal é que mantenham a lei e a ordem, não pratiquem nenhuma violência contra os prisioneiros, e não permitam nenhuma fuga. Também tentei transmitir-lhes o tipo de disposição mental de impotência dos prisioneiros que desejamos criar nesta prisão.”

¹⁴ No Original: “[...] the cultural mass media had already provided the models they used to define their roles”. (ZIMBARDO, 1973, p. 244).

¹⁵ O anúncio, em tradução livre, dizia: “Precisa-se de estudantes do sexo masculino para estudo psicológico sobre as prisões. U\$15 por dia por duas semanas iniciando em 14 de agosto. Para mais

intenção com os testes e entrevistas era possibilitar a escolha de um grupo homogêneo¹⁶ de participantes que, apesar das naturais variações de personalidade entre eles, eram representantes típicos do próprio segmento social, qual seja, homens jovens estudantes universitários dos Estados Unidos da América e do Canadá normais, sadios e inteligentes. Sobre a homogeneidade e ordinariedade do grupo selecionado destaca P. G. Zimbardo:

“Por pré-seleção, nossos sujeitos são geralmente representantes da juventude instruída da classe média. São um grupo homogêneo de estudantes, que, em vários aspectos, são muito semelhantes entre si. Distribuindo-os aleatoriamente nos dois diferentes papéis, começamos com guardas e prisioneiros comparáveis entre si – e que, de fato, poderiam trocar de papéis. Os prisioneiros não são mais violentos, hostis ou rebeldes do que os guardas, e os guardas não são gente autoritária com sede de poder. Nesse momento [o experimento estava prestes a começar com a detenção dos prisioneiros voluntários pela polícia local], ‘prisioneiros’ e ‘guardas’ são a mesma coisa.” (ZIMBARDO, 2015, p. 61)

“Nenhum dos grupos tinha qualquer histórico criminal, debilidade física ou emocional, ou déficit intelectual ou social que pudessem diferenciar tipicamente os prisioneiros dos guardas, ou os prisioneiros do resto da sociedade.” (ZIMBARDO, 2015, p. 281)

Com essa seleção de um grupo homogêneo e a distribuição aleatória deles entre os papéis a serem exercidos no Experimento da Prisão de Stanford, os pesquisadores poderiam mitigar, em termos de disposição preexistente a determinados comportamentos, as explicações alternativas e, conseqüentemente, melhor avaliar os efeitos psicológicos do meio prisional sobre os carcereiros e os prisioneiros.

Em relação às diligências de aparelhamento estrutural e sistêmico da falsa prisão, os pesquisadores investiram grande esforço na ambientação da falsa prisão, na caracterização e

informações ou inscrição, venha à Sala 248 do Jordan Hall na Universidade de Stanford”. No original: “Male college students needed for psychological study of prison life: \$15 per day for 1-2 weeks beginning Aug. 14. For further information & applications, come to Room 248, Jordan Hall. Stanford U”.

¹⁶ A homogeneidade da amostra de participantes do Experimento da Prisão de Stanford é atestada pelos resultados dos participantes nos três tipos de escalas de diferenças individuais aplicadas na avaliação pré-experimental deles, não se constatando diferença estatisticamente relevante entre os resultados médios dos guardas e dos prisioneiros. As escalas aplicadas foram: Escala-F, que mede a “[...] aderência aos valores convencionais e uma atitude submissa e acrítica frente à autoridade”; Escala Maquiavélica, que “[...] avalia a defesa de estratégias de conquista de vantagem eficaz em encontros interpessoais”; e a Escala de Personalidade de Comrey, que é utilizada para prever variações de temperamento através de oito subescalas de medida de personalidade, quais sejam: Confiança, Ordem, Conformidade, Atividade, Estabilidade, Extroversão, Masculinidade e Empatia. (ZIMBARDO, 2015, p. 283-284)

assunção dos participantes em seus respectivos papéis e na implementação do sistema totalizante das prisões. Assim, eles montaram toda a estrutura de uma prisão no subsolo do departamento de psicologia da Universidade de Stanford, onde três salas foram adaptadas em celas, com grades nas portas e camas para até três pessoas. Estabeleceram uma estrutura de poder hierárquico típica das prisões¹⁷. Efetuaram as prisões dos participantes com a ajuda da polícia local, que, desde a abordagem inicial até o transporte para a prisão construída em Stanford, submetem os presos a todos os trâmites que a ação policial ordinária exigia, como a revista pessoal, a colocação de algemas e até mesmo a identificação e registro na delegacia de polícia. Investiram os carcereiros de autoridade e os equiparam com uniforme, óculos, apitos e cassetetes. Estabeleceram com os carcereiros as regras¹⁸ que seriam impostas aos presos, os protocolos e burocracias da prisão e a rotina de atividade a serem seguidas. Submeteram os presos aos procedimentos vexaminosos de higienização quando chegaram à falsa prisão e os vestiu com toucas (para simular a raspagem do cabelo) e uniformes identificados por números. Impuseram a obediência completa dos presos aos carcereiros e às regras criadas. Investiram os carcereiros de poderes e mecanismos para que assegurassem a adequação dos presos às

¹⁷ Como explica P. G. Zimbardo em entrevista a S. Drury et al. (2012, p. 63): “Para torná-lo realista, eu era o superintendente, o estudante de graduação David Jaffe desempenhava o papel de diretor, meus dois alunos de pós-graduação [Banks e Haney] desempenhavam o papel de tenentes/consultores da prisão e assim por diante, porque queríamos ter uma noção que havia funcionários da prisão, agentes penitenciários e assim por diante” (tradução livre). No original: “To make it realistic, I was the superintendent, undergraduate David Jaffe played the role of the warden, my two graduate students [Banks and Haney] played the role of prison lieutenants/consultants, and so forth, because we wanted to have a sense that there was prison staff, prison guards, and so forth”.

¹⁸ Ao todo foram estabelecidas 17 regras, são elas: “1. Os presos devem permanecer em silêncio durante os períodos de descanso, após o apagamento das luzes, durante as refeições e sempre que estiverem fora dos pátios prisionais. 2. Os presos devem comer durante as refeições e apenas durante as refeições. 3. Os presos devem participar de todas as atividades carcerárias. 4. Os presos devem manter a cela sempre limpa. As camas devem ser feitas e os pertences pessoais devem estar limpos e em ordem; o chão deve estar impecável. 5. Os reclusos não devem mover-se, adulterar, desfigurar ou danificar paredes, tetos, janelas, portas ou qualquer propriedade da prisão. 6. Os presos nunca podem operar a iluminação das celas. 7. Os presos devem se dirigir entre si apenas por seus números. 8. Os presos devem sempre se dirigir aos guardas como "Sr. Oficial Correccional" e ao diretor como "Sr. Diretor Correccional". 9. Os presos nunca devem se referir à sua condição como um "experimento" ou uma "simulação". Eles estão na prisão até a liberdade condicional. 10. Os presos terão 5 minutos no banheiro. Nenhum prisioneiro terá permissão para retornar ao banheiro dentro de 1 hora após o período programado para ir ao banheiro. 11. Fumar é um privilégio. Só será permitido fumar após as refeições ou a critério dos vigilantes. Os presos nunca devem fumar nas celas. O abuso do privilégio de fumar resultará na revogação permanente do privilégio de fumar. 12. O correio é um privilégio. Toda a correspondência que entra e sai da prisão será inspecionada e censurada. 13. Os visitantes são um privilégio. Os presos que têm permissão para receber visitantes devem encontrá-los na porta do pátio. A visita será supervisionada por um guarda. O guarda pode encerrar a visita a seu critério. 14. Todos os presos em uma cela ficarão de pé sempre que o Diretor, o Superintendente Penitenciário ou quaisquer outros visitantes chegarem às instalações. Os presos aguardarão uma ordem para se sentar e retomar as atividades. 15. Os presos devem obedecer a todas as ordens emitidas pelos guardas em todos os momentos. A ordem de um guarda substitui qualquer ordem escrita. A ordem do Diretor substitui tanto a ordem dos guardas quanto as regras escritas. As ordens do Superintendente dos Prisioneiros são supremas. 16. Os prisioneiros devem relatar todas as violações das regras aos guardas. 17. O não cumprimento de qualquer uma das regras acima pode resultar em punição” (tradução livre). Regras disponíveis no endereço eletrônico [<http://pdf.prisonexp.org/rules.pdf>].

normas impostas. Tudo para o experimento chegar o mais próximo possível da realidade¹⁹, assegurando a imersão e o comprometimento dos envolvidos e a replicação das relações e circunstâncias prisionais que moldam a psicologia dos guardas e prisioneiros. O que deu frutos, já que os efeitos dessa aproximação com a realidade refletiram diretamente no comportamento dos envolvidos e, conseqüentemente, nos resultados alcançados, como reconhece P. G. Zimbardo (1973, p. 244-245), que afirma: “Todas essas fontes de dados convergem na conclusão de que esse ambiente simulado foi suficientemente realista e forte para provocar reações intensas, pessoais e muitas vezes patológicas na maioria dos participantes”²⁰.

Dentro desses parâmetros, iniciou-se no verão californiano de 1971, mais precisamente no dia 15 de agosto de 1971, o Experimento da Prisão de Stanford. Todavia, o experimento que estava previsto para durar 15 (quinze) dias teve de ser encerrado prematuramente pelos pesquisadores após apenas 06 (seis) dias de simulação em razão dos comportamentos desumanos e reações preocupantes apresentadas pelos participantes frente à situação estabelecida com a simulação.

Os carcereiros, aderindo desde o primeiro dia de experimento ao antagonismo sistêmico e a arbitrariedade do seu poder repressivo-disciplinar, abusaram repetidamente dos presos, tomando assim verdadeiro gosto pelo sadismo que sua posição lhes permitia.

“Alguns de nossos voluntários designados como guardas logo passaram a abusar de seu poder recém-descoberto, comportando-se dia e noite, de maneira sádica – depreciativa, degradante, e danosa para os ‘prisioneiros’. Suas ações se encaixam na definição psicológica do mal, proposta no primeiro capítulo [21]. Outros guardas representaram seus papéis de modos rígidos e exigentes, e não eram particularmente abusivos, mas mostravam pouca simpatia pelo sufoco dos atormentados reclusos. Poucos guardas, que

¹⁹ P. G. Zimbardo reconhece ser praticamente impossível replicar com seu experimento a realidade completa e crua das prisões, pelo que almejava apenas uma aproximação das relações e tensões daquela realidade. Nesse sentido: “Logicamente, havia limites com relação ao que poderia ser realizado em um experimento em que se trabalha com uma ‘falsa prisão’. Os prisioneiros sabiam que estariam encarcerados apenas por um período relativamente curto de duas semanas, diferente dos longos anos que a maioria dos detentos reais têm de cumprir. Também sabiam que haveria limites para o que poderia ser feito com eles em um ambiente experimental, diferentemente das prisões reais, onde os prisioneiros podem ser espancados, eletrocutados, estuprados por uma gangue, e, por vezes, até mesmo assassinados. Deixei claro que não poderíamos, de modo algum, abusar dos ‘prisioneiros’. (ZIMBARDO, 2015, p. 91)

²⁰ No original: “All of these data sources converge on the conclusion that this simulated environment was sufficiently realistic and forceful to elicit intense, personal and often pathological reactions from the majority of the participants”. (ZIMBARDO, 1973, p. 244-245).

²¹ Conceito de mal apresentado por P. G. Zimbardo (2015, p.24): “O mal consiste em se comportar de maneiras que agridam, abusem, humilhem, desumanizem ou destruam inocentes – ou utilizar a própria autoridade e poder sistêmicos para encorajar ou permitir que outros o façam em seu nome”.

puderam ser classificados de ‘bons guardas’ [22], resistiram à tentação do poder, e se compadeceram, às vezes, da condição dos prisioneiros, fazendo pequenas coisas, como dar uma maçã a um, a outro um cigarro, e assim por diante.” (ZIMBARDO, 2015, p. 295)

Assim, os falsos presos foram constantemente submetidos a situações degradantes e vexatórias pelos falsos carcereiros. Dentre elas foram: insultados; submetidos a repetições exaustivas de rotinas, como a contagem de presos – quando deveriam falar o próprio número de identificação em voz alta – ou a leitura e repetição de regras; submetidos a castigos arbitrários, desmedidos e ilegítimos, que geralmente se expressavam pela obrigação de fazer flexões de braço e polichinelo, pelo recolhimento em solitária – quartinho escuro e apertado no qual o preso desobediente deveria ficar até no máximo 1 hora, apesar desse limite ter sido desrespeitado pelos carcereiros –, ou pela supressão de direitos, como fumar, se alimentar e dormir; dentre outros²³. Em diagnóstico desse comportamento P. G. Zimbardo (1973, p. 244) destaca: “Os sujeitos-carcereiros apresentavam um perfil comportamental marcado pela agressividade verbal e física, arbitrariedade e desumanização dos sujeitos na condição de prisioneiros”²⁴ (tradução livre). Os carcereiros haviam desenvolvido gosto pela crueldade e submetiam os presos a abusos que, identificados desde o primeiro dia de experimento, escalavam em gravidade com o passar dos dias.

Diante de tais tratamentos desumanos e cruéis o nível de estresse do experimento escalou as alturas e a perturbação emocional criada com o comportamento arbitrário e abusivo dos carcereiros fez com que o psicológico dos prisioneiros ruísse. Assim, P. G. Zimbardo (1973, p. 244) conta que “Muitos dos prisioneiros exibiram comportamentos característicos da síndrome de desamparo aprendida descrita por Seligman (1973) em sua pesquisa sobre condicionamento traumático de evitação”²⁵ (tradução livre). Ao todo 05 (cinco) dos 09 (nove) presos tiveram colapsos nervosos, o primeiro em menos de 36 (trinta e seis) horas de experimento. Já os que não sucumbiram sob o estresse emocional, aderiram a condutas de obediência cega a corrupta

²² Sobre esses bons guardas ressalta P. G. Zimbardo (2015, p. 295) que: “Em nosso estudo, ser um bom guarda trabalhando com relutância significava a ‘bondade por omissão’. Realizar pequenos atos gentis para prisioneiros apenas contrastava com as ações demoníacas dos colegas de turno. Como apontado anteriormente, nenhum deles jamais interveio para impedir que os ‘maus guardas’ abusassem dos prisioneiros; nenhum reclamou com a equipe, deixou seu turno mais cedo, chegou tarde ao trabalho ou se recusou a fazer hora extra em emergências.”

²³ Sobre esse comportamento P. G. Zimbardo (2015, p. 289) descreve que: “As reações mais características nos guardas ao longo das situações gravadas forma as seguintes: dar ordens, insultar prisioneiros, desindividualizar prisioneiros, manifestar agressões aos prisioneiros, ameaçar e utilizar instrumentos contra eles”.

²⁴ No original: “The guard-subjects displayed a behavioral profile which was marked by its verbal and physical aggressiveness, arbitrariness and dehumanization of the subjects in the prisoner condition”.

²⁵ No original: “Many of the prisoner subjects exhibited behaviors characteristic of the learned helplessness syndrome described by Seligman (1973) in his research on traumatic, avoidance conditioning”.

autoridade dos carcereiros e fizeram coisas terríveis uns com os outros; como explica P. G. Zimbardo na passagem a seguir.

“Experimentar perda da identidade pessoal, sujeitar-se ao controle arbitrário contínuo, e ser privado de sono e de privacidade geraram neles uma síndrome de passividade, dependência e depressão, semelhantes ao chamado ‘desamparo aprendido’. (Desamparo aprendido é a experiência de passiva resignação e depressão que se segue a fracassos e punições recorrentes, especialmente quando essas parecem arbitrárias e não contingentes à ação de alguém.) Metade dos nossos estudantes prisioneiros teve de ser libertada mais cedo devido a desordens emocionais e cognitivas severas, transitórias mas intensas. A maioria dos que permaneceram tornaram-se, em geral, negligentemente obedientes às exigências dos guardas, e pareciam ‘zumbis’ com seus movimentos indiferentes, submetendo-se aos caprichos do sempre ascendente poder dos guardas.” (ZIMBARDO, 2015, p. 280)

A simulação vicejara comportamentos e reações perniciosos para a integridade e humanidade dos participantes e nesse nível de estresse, o sofrimento causado com o Experimento da Prisão de Stanford excedia a qualquer limite ético, não havendo assim nenhuma razão a justificar o grau de degradação moral e psicológica observado, o que fez a equipe de pesquisadores encerrar a simulação no dia 20 de agosto de 1971.

Não obstante nenhum dos participantes tenha sofrido em longo prazo os efeitos do experimento após o seu término, na soma desses fatores não é exagero caracterizar o Experimento da Prisão de Stanford como traumático aos participantes, e justamente por isso a equipe de pesquisadores recebeu duras críticas quanto à ética do que fizeram e deixaram acontecer²⁶. Críticas que o próprio P. G. Zimbardo reconhece como plausíveis ao afirmar que a situação do estudo chegou a níveis antiéticos, pois “você não pode fazer pesquisa onde se permite que pessoas sofram nesse nível”²⁷ (DRURY et al., 2012, p. 163 – tradução livre). Assim, o autor admite que deveria ter finalizado o seu estudo após o segundo colapso emocional de um

²⁶ Curioso que, em entrevista a DRURY et al. (2012, p. 161), P. G. Zimbardo conta que, ao apresentar seu experimento à comunidade acadêmica pela primeira vez em uma convenção da American Psychological Association, o próprio S. Milgram, que foi severamente criticado pela falta de ética do seu clássico experimento sobre obediência, “came up afterward and hugged me and said, ‘Thank you, thank you for taking the heat off my back for having the most unethical study, because yours is even more unethical!’”. A diferença dos estudos, como aborda P. G. Zimbardo na mesma entrevista mencionada acima, é grande. Enquanto o experimento de obediência de Milgram as pessoas ficavam estressadas por 50 minutos (tempo de duração do experimento) e ao fim eram aliviadas da situação em que se encontravam ao descobrir que era tudo armada e elas não tinham ministrado choque algum. No experimento da prisão simulada de Stanford, os voluntários ficaram sobre o alto estresse da situação por cinco dias ininterruptos.

²⁷ No Original: “You can’t do research where you allow people to suffer at that level”.

prisioneiro²⁸, reconhecendo que não soube separar os papéis de investigador cientista que deveria se preocupar com a ética do experimento, e de superintendente da prisão simulada de Stanford.

Contudo, ainda que inegavelmente traumático, o Experimento da Prisão de Stanford é também esclarecedor e representa uma valiosa fonte de aprendizagem tanto para os que dele participaram quanto para os que ainda hoje o analisam. Isto porque o que aconteceu no sistema artificial da Prisão de Stanford explica muito da natureza humana, que, mais do que cumprir o objetivo inicial do experimento que era “[...] compreender algumas dinâmicas operativas na psicologia do aprisionamento” (ZIMBARDO, 2015, p. 43), expõe importante aspecto definidor do comportamento humano.

Nada do que se viu no comportamento dos carcereiros e dos prisioneiros era esperado pelos pesquisadores, pelo menos não na intensidade com que aconteceu. Afinal, a transformação dos carcereiros em agentes autoritários e cruéis e a transformação dos prisioneiros em pessoas submissas e complacentes com abusos arbitrários causados a eles e a outros próximos delas foram desvios de comportamento e atitudes que não condiziam ao esperado do grupo – de jovens universitários normais, sadios e inteligentes, que bem representavam a média psicossocial do próprio segmento socioeconômico – selecionados pela equipe de pesquisadores; como bem destaca P. G. Zimbardo (1973, p. 244): “Nenhum desses (e outros) padrões de comportamento individual ou de grupo era previsível a partir das histórias médicas, sociais ou educacionais dos sujeitos, nem de uma bateria de pontuações de testes de personalidade”²⁹ (tradução livre).

Logo, algo naquele sistema prisional artificial causou os intensos comportamentos e reações observados, e não era apenas o fruto da aglomeração de pessoas essencialmente más em um ambiente, já que essa variável estava controlada por uma rigorosa seleção dos participantes que afastava do experimento pessoas que poderiam, por questões psicológicas, viciar a amostra. Além do mais, como os desvios foram apresentados por vários dos participantes, é muito pouco provável o infortúnio da aprovação enganada de tantas pessoas fora do padrão proposto. Mas, se tais comportamentos não foram obras de pessoas essencialmente más, o que explicaria as ações dos participantes?

²⁸ A equipe de pesquisadores não acreditou no primeiro colapso emocional de prisioneiro. Como conta Zimbardo em entrevista a Drury et al. (2012, p. 163): “After the first one broke down, we didn’t believe it. We thought he was faking. There was actually a rumor he was faking to get out. He was going to bring his friends in to liberate the prison. And/or we believed our screening procedure was inadequate, [we believed] that he had some mental defect that we did not pick up”.

²⁹ No original: “None of these (and other) group or individual behaviour patterns was predictable from the medical, social or educational histories of the subjects, nor from a battery of personality test scores”.

2.2. Conclusão do Experimento da Prisão de Stanford: fatores situacionais e sistêmicos determinam grande parte das dinâmicas sociais

Ao analisar os dados coletados e os resultados alcançados, os pesquisadores concluíram que o elemento causador dos desvios apresentados pelos participantes do Experimento da Prisão de Stanford era a pressão ambiental determinada pelos fatores situacionais e sistêmicos postos com o aparelho prisional artificial. Isto é, o ambiente repressivo-disciplinar instalado junto às grades da prisão de Stanford, e a pressão das circunstâncias estabelecidas com a aplicação desse sistema e das relações que dele decorrem, foram os fatores responsáveis e determinantes para a modulação do comportamento dos participantes do experimento para o pior possível à situação.

“No início do experimento, não havia diferença entre os dois grupos; menos de uma semana depois, não havia semelhança entre eles. É razoável, portanto, concluir que as patologias foram provocadas pelo conjunto de forças das circunstâncias que invadem constantemente este âmbito de moldes prisionais. [...] Nem guardas, nem prisioneiros poderiam ser considerados ‘maçãs podres’ antes do momento em que foram pressionados tão poderosamente ao serem inseridos em um ‘barril podre’. O complexo de características deste barril constitui as forças das circunstâncias em ação neste contexto comportamental – os papéis, as regras, as normas, o anonimato de pessoas e de lugar, os processos de desumanização, as pressões adaptativas, a identidade de grupo, dentre outras.” (ZIMBARDO, 2015, p. 281)

Nesses termos, o Experimento da Prisão de Stanford emerge “[...] como uma poderosa ilustração do impacto potencialmente tóxico de sistemas e situações cruéis fazendo com que boas pessoas se comportassem de maneira patológicas estranhas às suas naturezas” (ZIMBARDO, 2015, p. 279). Não se nega, no entanto, que existam prisioneiros psicopatas e agentes prisionais sádicos que causam o mal nas prisões, mas a existência de pessoas com essas personalidades não é suficiente para explicar o que aconteceu com os jovens universitários selecionados para o experimento.

“Não que alguém tenha duvidado dos horrores da prisão, mas sim, presumiu-se que eram as predisposições dos guardas (‘sádicos’) e dos prisioneiros (‘sociopatas’) que tornavam as prisões lugares tão malignos. Nosso estudo mantém constante e positiva a alternativa disposicional e revela o poder das

forças sociais e institucionais para fazer os homens bons se envolverem em ações más.” (tradução livre) (ZIMBARDO, 1973, p. 252)³⁰

As rígidas rotinas e o meio repressivo-disciplinar posto aos carcereiros e presos no Experimento da Prisão de Stanford estabeleceram um meio prisional altamente corruptivo que acabou por suplantando os fatores e princípios internos como, *v.g.*, moralidade, personalidade e empatia, que normalmente inibiriam e repudiariam os comportamentos observados. Explica-se melhor.

Como a situação esperava e cobrava dos carcereiros o cumprimento das normas e a garantia da ordem, o exercício do dever/poder repressivo-disciplinar fez emergir, diante das dificuldades e necessidades de se cumprir a atividade, uma postura repressora e totalitária e uma identidade de grupo condizente a ela. Postura essa normalmente reprimida e renegada no meio social, mas que, no meio prisional totalizante e conflitivo da prisão de Stanford (que nesse aspecto não se diferencia de uma prisão real), onde o dever de preservação e promoção do sistema era imperativo, teve seus freios suspensos tanto pelas cobranças e tensões das circunstâncias, quanto pela falta de experiência dos participantes em lidar com aquela situação, tão adversa a suas experiências prévias. Nesse contexto, a cobrança dos pesquisadores sobre os carcereiros para que, sem instrução prévia ou limites claros de atuação, cumprissem seu dever, compôs circunstância que, alinhada a outros fatores como a falta de supervisão, a ampla discricionariedade, a inferiorização e desumanização dos presos, os discursos de superioridade dos carcereiros, por exemplo, foram determinantes à corrupção do comportamento apresentado.

Além disso, no experimento da prisão de Stanford, os carcereiros não enfrentavam limites a seu poder de domínio sobre os presos nem a discricionariedade de seus atos, o que logo fez os testes e provas da própria potência evoluírem para o prazer sádico de exercício da própria autoridade e discricionariedade. Como se observou, por exemplo, entre o autoritarismo lúdico dos carcereiros no primeiro dia que, ante a falta de censura e limites ao comportamento dos carcereiros por parte dos pesquisadores e o acirrar dos ânimos entre carcereiros e presos pelos conflitos que aconteciam, escalaram para rotinas de abusos e crueldades. Ocasão em que o passatempo de afirmação da própria autoridade do primeiro dia, no qual carcereiros obrigaram os presos a repetir várias vezes e de variadas formas a chamada e contagem dos internos, evoluiu para aviltantes abusos físicos e morais trajados de penalidades a comportamentos pontuais ou coletivos que desrespeitassem as regras, desafiassem a autoridade dos carcereiros, ou simplesmente lhes desagradasse. Nessa última hipótese, destacam-se os episódios em que rotinas e abusos foram impostos a preso porque sua complacência e pronta submissão a toda sorte de obrigações e punições que lhe eram impostas irritava alguns dos carcereiros.

³⁰ No original: “Not that anyone ever doubted the horrors of prison, but rather, it had been assumed that it was the predispositions of the guards (‘sadistic’) and prisoners (‘sociopathic’) that made prisons such evil places. Our study holds constant and positive the dispositional alternative and reveals the power of social, institutional forces to make good men engage in evil deeds”

Noutro lado, os participantes presos foram dominados pelo sistema repressivo-disciplinar da prisão de Stanford, que, como instituição total de moldes idênticos ao das instituições prisionais reais, impunha um papel de absoluta conformidade e submissão através da ingerência psicológica e física dos presos, do controle e punição disciplinar, da extinção da privacidade, da supressão da autonomia dos presos. Todos os aspectos da vida intramuros dos presos estavam sob o governo e a discricionariedade do sistema e dos agentes que o realizaram, tanto que os presos dependiam desses para quase tudo (alimentação, higiene, lazer, comunicação com o mundo exterior, etc.). Nesse estado, junto à liberdade também são aplacado o senso de independência e autodeterminação dos presos, sendo esses responsáveis, em grande parte, pela identidade de grupo assumida pelos presos e pelas reações patológicas apresentadas pelos presos, que vão da apatia, como observado em alguns presos que aceitavam pacificamente tudo o que lhes era imposto, ao colapso nervoso diante o total desespero ante a situação de desamparo.

Os comportamentos e as dinâmicas psicológicas internas e interpessoais externadas pelos participantes foram, conseqüentemente, uma reação ao meio prisional repressivo-disciplinar e as circunstâncias oriundas da própria realização e dos conflitos que lhe sobrevêm. Assim, carcereiros e presos foram consumidos e modulados pela tensão conflitiva de fatores circunstanciais como: as expectativas para as interações e papéis desempenhados com o experimento; o rigor imposto a assunção das funções e a reprodução da opressão/submissão típica ao cárcere; e a falta de preparação e limites claros para cada atuação.

A prisão de Stanford foi, portanto, um ambiente substancialmente corruptível, e grande parte disso, é importante destacar, deve-se a influência do poder sistêmico. Poder esse que cria, molda e permite circunstâncias segundo princípios e modelos próprios à sua constituição e exercício. Nesse sentido, como se percebe pelo que já foi exposto, o poder das circunstâncias de transformam o comportamento humano não estão ligados apenas ao acaso dos fatores situacionais, sendo o poder sistêmico determinante ao comportamento dos indivíduos. O que se pode observar facilmente no caso da prisão de Stanford é que os comportamentos abusivos apresentados pelos participantes estão diretamente relacionados a fatores sistêmicos variados. Dentre eles, a posição antagonista posta entre carcereiros e presos pelo sistema de submissão às normas e rotinas postas. A postura sistematicamente exagerada de preocupação com a evitação e repressão de desvios e anormalidade. As agendas retributivas e corretivas que buscam o arrependimento e de sobrelevação moral. Os discursos de inferioridade e desumanização dos presos. A orientação autoritária e discricionária das relações e poderes. A rígida rotina de ingerências físicas e psicológicas dos presos pelos carcereiros. Dentre outros. Nesses termos, a responsabilidade pelo mal não é exclusiva do autor do fato (fatores internos), mas remonta a própria ideologia e estruturação do sistema e aos agentes que criaram e a movimentam diariamente.

Os limites, discursos e agendas impostas pelo sistema influem, portanto, no comportamento humano na medida em que definem a dinâmica e tônica das relações em um determinado meio, sendo o poder sistêmico, nestes termos, um importante fator de consideração na compreensão

e direção do comportamento humano. Nesse sentido, destaca P. G. Zimbardo (2015, p. 30) que: “Os sistemas, e não apenas os temperamentos e as circunstâncias, precisam ser levados em conta para que se possa compreender padrões complexos de comportamento”.

Nesse estado de coisa, se um sistema é permissivo ou até mesmo estimula relações conflitivas antagônicas e conflitivas; como é o caso da prisão de Stanford; os comportamentos naquele meio provavelmente replicaram essas posturas em comportamentos repressivos e abusivos. Uma dinâmica cíclica na qual o sistema é responsável por determinar comportamentos e atitudes aberrantes e esses, uma vez normalizados, também acabam por reforçar o sistema, que, nesse ciclo, vai novamente, e cada vez mais facilmente, influenciar os vícios do poder sistêmico.

Nesses termos, P. G. Zimbardo (2015, p. 30) crava a influência do poder sistêmico sobre a constituição de certas circunstâncias corruptivas, reconhecendo a responsabilidade do próprio sistema sobre o comportamento aberrante, ilegal ou imoral de indivíduos no exercício de suas profissões, como a do pessoal prisional. Desta forma, a responsabilidade de certos comportamentos humanos é partilhada entre os indivíduos que perpetraram as ações e o sistema que constituiu as circunstâncias corruptivas que fomentaram e permitiram que elas acontecessem.

“Qualquer ato que tenha sido cometido por um ser humano, não importa quão terrível, pode ser cometido por qualquer um de nós – sob circunstâncias situacionais certas ou erradas. Este conhecimento não desculpa o mal; antes, ele o democratiza, compartilhando sua culpa entre os atores comuns, em vez de declará-lo esfera de ação de alguns desviados e déspotas – Deles, não de nós.” (ZIMBARDO, 2015, p. 300)

Assim, os comportamentos humanos não podem ser vistos apenas como acidentes pontuais de pessoas corrompidas que se infiltraram naquele sistema, pois a situação geralmente não se resume apenas a algumas maçãs podres dentro de um cesto de maçãs boas. Como foi defendido publicamente no caso de Abu Ghraib, onde houve a atribuição pontual de responsabilidade a apenas alguns “soldados inescrupulosos” que, apresentados “algumas maçãs podres” que entraram no cesto, teriam se infiltrado no sistema, sem que o sistema ou os oficiais responsáveis fossem responsabilizados³¹ (ZIMBARDO, 2015, p. 42). O poder das circunstâncias e o poder sistêmico importam, não se podendo ignorar a cesta na qual os indivíduos errantes estão inseridos e o poder corruptivo que ela tem.

³¹ Nenhum oficial do exército, responsável pelo comando dos soldados e pelas políticas internas que permitiram os abusos observados, foi condenado. O único levado a julgamento foi considerado inocente das acusações relativas à sua responsabilidade quanto aos descomedimentos perpetrados pelos soldados.

“Boas pessoas podem ser induzidas, seduzidas e instigadas a se comportarem de modos cruéis. Elas também podem ser levadas a agir de maneiras irracionais, estúpidas, autodestrutivas, antissociais e automáticas, quando imersas em ‘situações totais’ que abalam a natureza humana de modos que desafiam nosso sentimento de estabilidade e consistência de personalidade, caráter e moralidade individuais.” (ZIMBARDO, 2015, p. 299)

Concordando com essa premissa, A. Clarke, ao tratar da ascensão de uma cultura de tortura do governo norte americano à época da presidência de J. W. Bush³², é categórico ao afirmar que:

“A tortura é um verdadeiro declive escorregadio. Ciências do comportamento e a história ensinam o ceticismo sobre a hipótese das “poucas maçãs podres”; A maioria das pessoas é capaz de torturar e, na ausência de regras de prevenção, os abusos sistêmicos se tornam prevalentes.”³³ (tradução livre) (CLARKE, 2008, p. 13)

Nesse estado de coisa, como bem destaca P. G. Zimbardo (2015, p.279): “A divisão entre o Bem e o Mal, já pensada como impermeável, revelou-se, pelo contrário, bastante permeável”. Logo, explicar os desvios pontuais de agentes públicos apenas em fatores internos de sua constituição e natureza – como personalidade, valores morais, virtudes, e etc. – significa ignorar que o ambiente e as circunstâncias em que a pessoa está inserida é tão, ou até mesmo mais relevante para a definição dos comportamentos e atitudes que a pessoa apresentará naquele ambiente e circunstâncias.

Diante tudo isso, a conclusão principal para os estudos aqui expostos é que a explicação para comportamentos e atitudes cruéis e desumanas podem estar relacionada às forças situacionais externas que agiam sobre a pessoa no momento em que ela o realiza, sobrepondo-se a fatores constitucionais internos contrários, como personalidade, valores, virtudes ou qualquer outro atributo particular e inerente à sua natureza. Assim, na constituição do comportamento humano influem não só os fatores determinantes internos, como também o poder das

³² Contextualizando: o governo estadunidense admitiu o uso de métodos como *waterboarding* para obter informações de suspeitos de integrar grupos terroristas presos no campo de detenção da baía de Guantanamo. A prática, segundo o governo da época, estaria amparada legalmente e não constituía tortura. Contudo, essa afirmação não encontrava respaldo entre os defensores dos direitos humanos do país, nem da comunidade internacional, que classificavam a prática do *waterboarding* como inquestionável método de tortura.

³³ No original: “Torture is a true slippery slope. Behavioral sciences and history teach skepticism about the ‘few bad apples’ hypothesis; most people are capable of torture and in the absence of enforced prevention rules, systemic abuses become prevalent”. (CLARKE, 2008. p. 13)

circunstâncias (fatores determinantes externos), de modo que práticas e condutas desviantes podem se originar de qualquer um dos lados ou até mesmo das infinitas possibilidades de comunhão entre eles.

O Experimento da Prisão de Stanford quebra, portanto, o “mito de invulnerabilidade às forças das circunstâncias” (ZIMBARDO, 2015, p. 300). Sobre essa perspectiva, dependendo do contexto em que estão inseridas, parece que ninguém está imune de ser influenciado pelas circunstâncias a cometerem atos desumanos, o que expõe o “[...] quão frágil realmente é nossa independência ética e nossa integridade”³⁴.

Posto isso, passa-se a análise de como certos aspectos do regime disciplinar prisional que, quando analisados sobre os aprendizados do Experimento da Prisão de Stanford, podem ser relacionados às vicissitudes dos comportamentos abusivos do Sistema Prisional Brasileiro, pois possibilitam que o mal prolifere livremente naquele meio.

3. O sistema corruptivo dos regimes disciplinares prisionais brasileiros

O fenômeno observado com o Experimento da Prisão de Stanford, como se pode perceber, pode ser generalizado a outros contextos além do sistema e circunstâncias criadas naquela simulação. Inclusive elas são aplicadas por P. G. Zimbardo para explicar, junto a outros dados da psicologia social, os comportamentos errantes e desumanos de pessoas comuns em episódios estranhos ao contexto prisional. Como, por exemplo, no holocausto, quando muitos alemães ordinários aderiram e participaram da campanha nazista que, em um dos mais deploráveis acontecimentos da história humana, promoveu o genocídio de milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial. No violento genocídio ocorrido em Ruanda no ano de 1994, quando centenas de milhares da etnia Tutsi foram indiscriminadamente atacados, estuprados e/ou mortos por seus compatriotas e conviventes da etnia Hutus. Ou ainda, em um contexto mais próximo ao do experimento, nos já relatados abusos da prisão de Abu Ghraib. Portanto, as conclusões alcançadas com o Experimento da Prisão de Stanford não são exclusivas daquelas circunstâncias e sistemas específicos, nem devem se restringir ao meio acadêmico de discussão. Elas transcendem a esses contextos e têm o efeito prático não só de alertar sobre o poder de modulação do comportamento humano por fatores externos aplicáveis a qualquer situação, com também de denunciar aos indivíduos e a sociedade (especialmente aos legisladores e aplicadores do direito) o potencial difuso dos humanos para a prática de atos desumanos ou mesmo abomináveis. Além dos problemas de se ignorar esse fenômeno no desenvolvimento das

³⁴ Helmreich, Bakeman and Scherwitz, (1973, p. 343) apud ZIMBARDO, Philip G.. On the ethics of intervention in human psychological research: With special reference to the Stanford prison experiment. In: Cognition, Volume 2, Issue 2, 1973, p. 253.

relações interpessoais, sociais e culturais ou na criação e regulação de mecanismos e sistemas que aportem (no macrocosmo social ou em microcosmos especiais) essas relações humanas.

“Certamente, acreditamos ter descoberto outras coisas de valor acadêmico e científico (por exemplo, a função de regras explícitas e implícitas no controle do comportamento, condições que promovem preferências pelo uso de punição em vez de recompensa por agentes em formação, bem como pistas para investigação de formas sutis de prisões psicológicas, como a timidez). Mas o valor social deste estudo está em demonstrar o que um ambiente de simulação de prisão pode fazer a jovens saudáveis, cumpridores da lei e de classe média em menos de uma semana. Além disso, demonstramos isso para as pessoas de classe média que fazem as leis, as aplicam e pagam a maior parte dos impostos que financiam o funcionamento dos sistemas penitenciários em todos os lugares. São essas pessoas que até agora ignoravam ou ativamente não se preocupavam com o que são as prisões ou com o que estão fazendo a muitos homens, mulheres e crianças submetidos a seus procedimentos de tratamento.” (tradução livre) (ZIMBARDO, 1973, p. 253)³⁵

Não obstante o estudo mencionado possa ser aplicado a outros contextos que não o prisional, a presente análise não se distancia desse. Pelo contrário, como já se pontuou anteriormente, pois o que se propõe aqui é analisar o mesmo sistema estudado pelos pesquisadores de Stanford, aproveitando dos conhecimentos e conclusões obtidos no Experimento da Prisão de Stanford para avaliar e criticar o aparelho disciplinar do sistema prisional brasileiro. Esse aparelho é fonte constante e comum de diversos abusos e excessos por parte do pessoal prisional que, ao mesmo tempo alicerçados e encobertos por problemas estruturais e sistêmicos, se valem de rotinas vis para minar o estado de direito dos presos³⁶. Ilustrando essa realidade de malfeitos, destaca-se abaixo o relato de Luan Cândido, egresso do sistema prisional, que ao descrever sua experiência na prisão pontua como agressões e comportamentos abusivos por parte dos

³⁵ No original: “To be sure, we believe we have discovered other things of academic and scientific value (e.g., the function of explicit and implicit rules in behavior control, conditions which promote preferences for the use of punishment over reward by training agents, as well as clues to investigating subtle forms of psychological prisons, such as shyness). But the social value of this study is in demonstrating what a mock-prison environment could do to healthy, law-abiding, middle-class young men in less than a week. Moreover, we demonstrated it to those middle-class people who make the laws, enforce them and pay the bulk of the taxes which finance the operation of prison systems everywhere. It is these people who have hitherto been ignorant of, or actively unconcerned about, what prisons are or what they are doing to too many men, women and children subjected to their treatment procedures.” (ZIMBARDO, 1973, p. 253)

³⁶ “A violência do sistema prisional, por estar fincada em seus alicerces e em suas paredes estruturais, é aplicada de diversas formas, por diversos meios e com diversos efeitos contra a população marginalizada e excluída que lá sobrevive. Não se trata apenas de episódios isolados de agentes públicos violentos contra suspeitos em busca de confissão ou contra condenados que merecem castigo. Trata-se de uma violência sistemática, perene, recorrente, microscópica, que atravessa todos os espaços do cárcere.” (GONÇALVES; BALAN; SANTOS 2020, p. 30)

agentes prisionais são não só comuns como naturalizadas pelas agendas ilegítimas e subterrâneas que distorcem a rotina intramuros.

“Para os agentes o esculacho é o jeito certo de negociar com quem está em privação de liberdade, se você fizer o que eles querem você não apanha, mas se fizer algo diferente do procedimento, algo ‘errado’, a tortura é justificada e aceita. Aí os agentes torturam com linchamento e covardia quando pegam o camarada fazendo algo ilícito, que dê falta disciplinar ou processo criminal; ou até mesmo por motivos simples, como algum comportamento, comentário, palavra ou olhar que os agentes desaprovam. Então todos os dias alguém é agredido ou espancado pela instituição prisional e não há registros dessas torturas, da gravidade e da profundidade delas, porque elas passam impunes, são aceitas, são ‘bandidos, homicidas e vagabundos’”. (CÂNDIDO; DOS SANTOS, 2020, P. 48-49)

Essa situação periclitante de violência no sistema prisional por parte do pessoal prisional não é pontual, sendo, inclusive, objeto recorrente de denúncias por parte de órgãos e entes dedicados a proteção de direitos humanos. Como se observa, por exemplo, no relatório recente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil, que pontua, entre outras coisas, a preocupante rotina de torturas, violência e abusos dentro das unidades prisionais do Brasil³⁷, em especial os tratamentos desumanos e degradantes por parte do pessoal prisional.

“Um tema que merece especial destaque se relaciona aos testemunhos repetidos e consistentes atos de sobre tortura e tratamentos desumanos e degradantes cometidos nos centros prisionais por agentes carcerários. Em particular, a CIDH recebeu informações sobre esse tipo de tratamento cometido por agentes de forças especiais de custódia, como o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e o Grupo de Inteligência Tática (GIT), que, segundo informação, possuíam treinamento militar e têm a função garantir

³⁷ “Embora o sistema prisional, o sistema socioeducativo e as comunidades terapêuticas sejam regidos por marcos legais e regulatórios distintos, a CIDH observou, nos três casos, que o Estado não tem sido capaz de garantir a proteção necessária às pessoas que se encontram institucionalizadas, sejam elas públicas ou privadas. Em todos eles há registros de casos de tortura e maus tratos, o que viola normas interamericanas e internacionais de direitos humanos. A CIDH observa que a falta de controle do Estado em relação a esses recintos, o consequente autogoverno e as condições deploráveis de detenção nas instituições de privação de liberdade causaram confrontos e tensões que resultam em altos níveis de violência e graves efeitos sobre a vida e integridade pessoal. Nesse sentido, tanto a Comissão Interamericana quanto a Corte observaram com profunda preocupação que as mortes ocorridas são causadas em um contexto sistemático de atos repetidos de violência, que resultaram na concessão de diversas medidas cautelares e provisórias.” (Inter-American Commission On Human Rights, 2021, p. 64)

segurança e ordem nos casos de tumultos e tentativas de fuga, bem como executar procedimentos de inspeção para localizar armas, telefones celulares e drogas. [...] Com relação às ações dessas forças especiais, a Comissão recebeu recentemente denúncias sobre o uso excessivo da força e maus-tratos cometidos pelo GIR em São Paulo, a Força-Tarefa de Intervenção Prisional no Rio Grande do Norte e GIRs em outros estados do país. Em particular, segundo informações da sociedade civil, destaca-se o uso de cães treinados para assustar os detentos; inspeções vexatórias de mulheres; dano a pertences dos internos; uso de balas de borracha, gás de pimenta e gás lacrimogêneo indiscriminadamente; além de punições e espancamentos coletivos. A CIDH recorda que o Comitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura já havia se pronunciado sobre isso, tendo recebido 'várias queixas sobre o uso da força por unidades especiais da polícia militar que realizam intervenções nas prisões'. A Comissão toma nota com preocupação sobre o fato de um crescente uso dessas operações poderiam ter relação com técnicas punitivas de forma extrajudicial às pessoas privadas de liberdade, bem como a adoção de regimes disciplinares de exceção e suspensão de direitos." (INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2021, p. 75-76)³⁸

Parte da violência intramuros decorre inegavelmente de práticas do pessoal prisional, recorrentemente apontados como perpetradores de torturas e agressões intramuros³⁹. Quantificar e determinar essa porção é, no entanto, uma tarefa difícil haja vista que são encobertos pelos arranjos de poder do meio. Um dos escassos estudos que permitem dimensionar de forma mais empírica a realidade de violência do sistema prisional foi publicado por O. L. Almeida e E. Paes-Machado (2013, p. 262-263) que, ao analisar a vitimização dos presos em uma grande instituição penal da Bahia, pode dimensionar entre outras coisas o alto índice de violência dentro do sistema prisional e a parcela considerável de participação do pessoal prisional nessa violência. Segundo o referido estudo, o índice de vitimização intramuros (54,3%) é mais de duas vezes maior do que o índice extramuros relativo à população em geral (20,6%), sendo os próprios presos responsáveis por 69,3% das agressões relatadas pelos

³⁸ Contextualizando o que é o GIR, V. N. Oliveira (2018, p. 425), explica que: "O GIR é um grupamento tático e operacional presente em todas as unidades prisionais do estado para atuar em situações extremas (motins e rebeliões) e garantir a segurança prisional cotidiana. [...] Todos usam uniformes camuflados, coletes à prova de balas, balaclava (gorro que esconde boa parte do rosto), capacetes, escudos de proteção e portam armas de menor potencial ofensivo (calibre 12 com bala de borracha). [...] Os agentes do GIR não interagem constantemente com os presos, mas auxiliam os agentes em situações consideradas de maior risco, como em momentos de soltura para o banho de sol, transferência de presos para os pavilhões e de 'tranca do banho de sol'." (OLIVEIRA, 2018, p. 425)

³⁹ A exemplo do relatório publicado por L. Gonçalves, M. Balan e C. Santos (2020, p. 34) que aponta que os agentes penitenciários foram imputados como responsáveis por 82,22% dos casos de tortura reportados e acompanhados pela Pastoral Carcerária no ano de 2020, sendo o restante distribuído entre policiais (11,11%) e agentes não especificados (10%). A conta fecha acima de 100% porque em alguns casos a violência relatada foi supostamente praticada por agentes penitenciários em conjunto a policiais.

entrevistados e a instituição prisional responsável por 30,7% (10% agressões físicas, 15,9% agressões materiais e 4,8% agressões psicológicas). Tal índice, como destacam os próprios autores, computam apenas o que foi relatado pelos participantes, não sendo possível afirmar “[...] que a frequência encontrada retrate os números reais das ocorrências”, mas tão somente sustentar que as ocorrências de agressão “[...] estão mais presentes no cotidiano de cada um deles a ponto de serem citadas” (ALMEIDA; PAES-MACHADO, 2013, p. 263). Todavia, segundo os autores supracitados, é plausível “supor que os dados indicam uma estimativa mínima de vitimização se levarmos em conta que muitos dos internos não estão preparados para admitir que foram agredidos ou agrediram alguém” (ALMEIDA; PAES-MACHADO, 2013, p. 263)⁴⁰. Ao que, inclui-se, o medo por represálias, que é um fator determinante para que os abusos e violências intramuros continuem, em sua grande parte, submersos nas rotinas do sistema e indetectáveis aos agentes de controle das instituições penais.

Nesse estado de coisa, busca-se identificar a seguir alguns dos principais fatores sistêmicos que permitem que práticas ilegítimas arbitrárias e desumanas tomem forma nas unidades prisionais do Brasil, especialmente no comportamento do pessoal prisional quando exercem sua função e autoridade disciplinar. Ao que se identifica a normalização de práticas abusivas e cruéis pelas agendas e discursos do sistema disciplinar, que, como sustentado a seguir, é permeado por vieses corretivo, repressivos e sistêmicos, pelos quais sentimentos de antagonismo e animosidade entre o pessoal prisional (na lógica maniqueísta do sistema prisional, considerados como representantes do “bem”) e os presos (nesta mesma lógica, vistos como representantes do “mal”) justificam o recrudescimento ilegítimo da pena⁴¹. O leitor vai perceber, entretanto, que o antagonismo e animosidade das agendas e discursos do sistema disciplinar, a ampla discricionariedade legada ao sistema disciplinar e ao pessoal prisional, bem como a obsessão pela garantia da ordem, da disciplina e da segurança estão intrinsecamente ligados entre si e influenciam diretamente uns aos outros aumentando o potencial de crueldade do sistema. Todavia, separou-se a análise dos fatores sistêmicos por questões didáticas, deixando-se para fazer a relação entre eles quando pertinente a cada tópico. Posto isso, segue-se à análise dos fatores sistêmicos sensíveis ao estado de abusos e crueldades atual do sistema prisional brasileiro.

⁴⁰ Um ponto interessante a se considerar sobre os dados acima é que, diferentemente da vitimização pelos pares, relatadas episodicamente, a vitimização pelas instituições foi relatada pelos presos em bloco único como algo contínuo e constante (ALMEIDA; PAES-MACHADO, 2013, p. 263).

⁴¹ Vale destacar, a título de curiosidade, que tal fator também se faz presente nas lições da socióloga Martha Huggins (2006) que indica a presença de ideologias de luta contra o mal e a existência de regras executivas arbitrárias e não supervisionadas dentre as seis condições associadas à tortura sistêmica da polícia brasileira. Um estudo que não trata diretamente das relações do sistema prisional, mas de uma dinâmica sistêmica muito próxima e de defeitos muito similares, que é o exercício paralelo e subterrâneo do poder punitivo por policiais.

3.1. A normalização do mal pelas agendas e discursos do sistema disciplinar

O regime disciplinar imposto aos presos nas unidades prisionais brasileiras é permeado por discursos e agendas que, orientados por funções retributivistas/revanchista, corretivas e sistêmicas, intensificam a coerção do ambiente prisional e tencionam a conturbada relação entre o pessoal prisional e os presos. Nessa medida, um número muito maior de restrições ilegítimas é posto ao ambiente prisional por interesses sistêmicos e/ou particulares oriundos de agendas e discursos ilegítimos e nefastos.

As relações intramuros entre os presos e o pessoal prisional se desenvolvem através de inegável tensão que, independentemente de outros fatores, é naturalmente conflitiva. Afinal, ao pessoal prisional recai o dever de assegurar e realizar o sistema posto – garantir às normas, controlar as rotinas e atividades habituais e necessárias (alimentação, lazer, trabalho, etc.), evitar indisciplina, peijas e fugas, e tudo isso primando pela segurança (própria e alheia) e pelo cumprimento escorreito do sistema – o que faz deles a linha de frente e o rosto do sofrimento da pena para os presos. Logo, ante a postura inata e humana de resistir ou repudiar ao sofrimento e as suas fontes, não é difícil realizar uma aversão opositiva dos presos para com o pessoal prisional. Por outro lado, como essa posição de resistência dos presos impede o cumprimento dos deveres inafastáveis postos pelo sistema e, por vezes, irrompe em atentados à autoridade e a integridade do pessoal prisional, também se pode realizar uma aversão opositiva do pessoal prisional para com os presos.

Ocorre que, quando a esse ambiente naturalmente tenso são acrescentados discursos e agendas que reforçam o antagonismo e a rivalidade entre pessoal prisional e os presos, a tendência é haver uma escalada de intensidades dessas atitudes e, conseqüentemente, uma piora nas relações interpessoais e coletivas, pontuando-se maiores animosidades e conflitos entre grupos e indivíduos no meio prisional. Sendo exatamente isso o que acontece com a promoção de discursos e agendas interpostas por sentimentos e funções retributivistas/revanchista, corretivas e sistêmicas.

3.1.1. As Agendas Retributivistas/Revanchistas

Além da porção legal de retribuição própria à pena (função retributiva da pena), há na rotina intramuros uma porção ilegal (e infelizmente comum) de retribuição que, oriunda de um sentimento retributivista/revanchista, é responsável por intervenções arbitrárias e ilegítimas nas penas, que tem como consequência a intensificação da qualidade e a quantidade de sofrimento que elas provocam. Sendo por ela que indivíduos e grupos não satisfeitos com o rigor definido em lei para a pena perfazem desejos privativos e discricionários de justiça (ou qualquer outra motivação própria) incrementando as restrições da pena.

Isso ocorre porque o sistema de execução penal, de forma declarada ou latente, promove ou deixa promover discursos e ideais revanchistas que corrompem seus agentes ao fomentar a

insatisfação e a ideia de insuficiência da retribuição legalmente estabelecida. Especialmente na medida em que há uma identificação (natural) abstrata e difusa do pessoal prisional com as vítimas/lesados pelos crimes cometidos pelos presos, haja vista o posicionamento antagônico entre o preso e a sociedade nos discursos punitivos. Afinal, como o pessoal prisional se identifica como ditos “cidadãos de bem” da sociedade, a ação que afeta a sociedade também os afeta. O que, conseqüentemente, acaba por tensionar ainda mais os ânimos da já naturalmente tensa relação de rivalidade entre presos e pessoal prisional.

Nesse quadro, as práticas arbitrárias e ilegítimas de viés retributivista/revanchista são mais facilmente aceitas e justificadas internamente e/ou para com o grupo ao qual está inserido. O que pode acontecer tanto pelo sentimento (interno) de compensação e justiça que tais práticas trazem, quanto pela conformidade sistemática que elas garantem em vista a maior identidade de grupo e cumplicidade do pessoal prisional (tanto vítima abstrata dos presos quanto agentes da justiça retributiva).

Nesse sentido, um sistema prisional permeado de discursos e agendas retributivistas/revanchistas dá azo a um ambiente em que a oposição entre presos e o pessoal prisional é ainda maior que a naturalmente posta, além de fomentar maiores regimes de restrições impostas aos presos em contrapartida ao mal que os levou à prisão. O que por si só é bastante reprovável na medida em que desrespeita os limites constitucionais e legais impostos ao poder punitivo intensificando ilegítima e abusivamente os sofrimentos da pena. Porém, vale ressaltar, é ainda pior quando considerado que as críticas feitas às teorias absolutas⁴² (que traçam a função retributiva da pena) também podem ser aplicadas aqui. Isso porque tal postura é uma clara violação do princípio de separação entre o direito e a moral assegurada pelo Estado Democrático de Direito, além de não encontrar qualquer utilidade para o sofrimento que causa, sendo mais um fator de violência sem qualquer efeito profícuo.

3.1.2. As Agendas Sistêmicas

Passando adiante, igualmente prejudicial e corruptivo é o exagero com que se realiza o que se optou chamar por agendas sistêmicas, consistente na imposição de medidas e restrições que objetivam garantir a ordem, a disciplina e a segurança do sistema. Têm o intuito primevo de defender a autoridade, o domínio e a integridade do sistema e dos agentes dentro do aparelho de execução penal.

Não há dúvida que a garantia da ordem, da disciplina e da segurança no ambiente prisional é, em certa medida, indispensável para que o aparelho de execução das penas possa operar funcionalmente diante os objetivos postos à pena e o estresse das relações que decorrem do

⁴² “São teorias absolutas todas aquelas doutrinas que concebem a pena como um fim em si própria, ou seja, como ‘castigo’, ‘reação’, ‘reparação’ ou, ainda, ‘retribuição’ do crime, justificada por seu, intrínseco valor axiológico, vale dizer, não um meio, e tampouco um custo, mas, sim, um dever ser metajurídico que possui em si seu próprio fundamento.” (FERRAJOLI, 2010, p. 236)

seu exercício. O problema é que a realização dessa defesa sistêmica pelo pessoal prisional é tão hiperbólica e demasiadamente receosa que acaba por se assumir de fato como régua primordial de todo e qualquer medida do aparelho de execução penal. Isto é, toda a composição estrutural ou relacional do aparelho de execução penal é primeiro pautada sobre o seu efeito para a garantia da ordem, da disciplina e da segurança, de forma que conhecer o status de qualquer ação, estado ou direito da vida intramuros dependente mais da categorização que lhe é atribuída dentro desse mote do que da própria lei. Assim, independente da lei afirmar ou negar determinada situação, o que define de fato o que pode e o que não pode ocorrer no ambiente prisional é o arbítrio do sistema e de seus agentes segundo a maior ou menor obsessão pela defesa da própria autoridade e os comandos de ordem, disciplina e segurança.

Com isso, por exemplo, os objetos que os presos podem possuir dentro da prisão dependerão do quanto eles serão considerados perigosos pela administração prisional, apesar da condenação ou da lei não limitarem o direito de propriedade dos presos. Na mesma medida, apesar do direito dos presos de comunicação com o mundo exterior e o direito individual de inviolabilidade de correspondência, esses são ignorados com a sistemática violação e censura das correspondências para que essas não tragam perigo para o sistema prisional.

Nesse quadro, o sistema prisional, inserido nesse contexto obsessivamente pautado pela garantia da ordem, da disciplina e da segurança, é permeado por práticas e rotinas ilegítimas, mas corriqueiras, de desrespeito aos direitos dos presos nas mais diferentes formas e níveis. Isso porque, acobertadas sob o verniz de defesa da ordem, da disciplina e da segurança, os discursos da agenda sistêmica permitem e justificam, ante a potência assimétrica do poder disciplinar na escolha de prioridades da Execução Penal e na sorte de sofrimentos imposta aos presos, coerções das mais variada monta e espécies. Assim, não são por outros motivos que Salo de Carvalho (2008, p. 166) pode afirmar que: “A ação executiva é regida pelos princípios da disciplina e da ordem, e sob estes signos viu-se historicamente a justificativa da administração penitenciária para restrição/violação de direitos do condenado que não foram limitados pela sentença penal”. Característica também denunciada por R. D. E Roig no trecho descrito a seguir.

“A execução penal em nosso país ainda é finalisticamente orientada para a proteção de certos ‘bens jurídicos’, tais como ordem, disciplina e segurança, corriqueiramente usados como pretexto para a violação de direitos fundamentais das pessoas presas. Esta é de fato uma realidade mundial atual. Conforme explica Gustavo Arocena, muitas vezes os riscos para os direitos fundamentais das pessoas presas decorrem da sobrevalorizada centralidade que a agência penitenciária atribui às questões relativas à segurança, disciplina e ordem interna no estabelecimento carcerário, sendo frequente que o pessoal penitenciário ajuste toda a sua atividade no sentido de um controle estrito que evite possíveis desvios, sem reparar nas eventuais afetações aos direitos das pessoas presas.” (ROIG, 2017, p. 197-198)

Somado a isso, a legítima, porém exacerbada agendas e discursos do sistema de garantia da ordem, da disciplina e da segurança, gera alguns efeitos psicológicos negativos sobre a atuação do pessoal prisional e dos presos. No pessoal prisional a agenda sistêmica excessiva estabelece e fomenta uma constante e elevada sensação de perigo, pois a ideia transmitida por elas é a de que a qualquer momento pode haver a insurreição de um preso ou grupo de presos e que por isso a integridade do agente público está sempre ameaçada. Circunstância essa que aumenta a tensão das relações interpessoais intramuros e, conseqüentemente, a animosidade entre o pessoal prisional e os presos. Quanto aos presos, a proteção exagerada das agendas sistêmicas cumpre um papel oposto à sua função de proteção do aparelho de execução e das relações que ele estabelece, aumentando os níveis de violência do cárcere pela estigmatização dos presos como pessoas inerentemente perigosas e adversárias ao sistema. Isso porque, a estigmatização de uma pessoa ou grupo, como no caso dos presos, não raro é acompanhada pela assunção do papel social identificado pelo estigma. Assim, os presos considerados perigosos pelo pessoal prisional podem assumir, como de fato assumem, a periculosidade atribuída a eles, transcrevendo para próprias atitudes a violência que o sistema espera deles.

Nesse estado de coisa, a agenda de proteção sistêmica realizadas de forma exacerbada perfaz um meio prisional mais restritivo e visceral, contradizendo e violando não só as regras de direito e os limites constitucionais, mas a própria natureza que orienta o comportamento humano, ante a força dos papéis sociais identificados a cada pessoa na direção de suas ações.

3.1.3. A Agenda Corretiva

Seguindo a análise, resta falar da função corretiva proclamada pelos discursos e agendas do sistema prisional brasileiro. Amplamente criticada pela doutrina penal⁴³, a função corretiva, produto das ideologias de prevenção especial positiva da pena⁴⁴, é aquela imposta com o intuito

⁴³ “Ninguém pode obrigar o homem ao bem porque neste caso a ação perderia o seu mais precioso significado moral. Ninguém é autorizado a penetrar no íntimo da consciência humana para procurar imprimir uma determinada orientação. O sacrário da consciência é inviolável, nem uma condenação sofrida pode autorizar o Estado (um não valor) a ditar leis que possam valer para a consciência de um valor, como, em qualquer situação e em qualquer caso o homem permanece. Árbitro de sua própria orientação, êle não pode ser constrangido à ação, não pode ser constrangido à virtude. A educação coacta – como o é a dada nos cárceres – não pode senão acarretar uma ferida profunda à liberdade de orientação e de consciência do detido. O Estado não pode impôr a virtude. Pode, apenas, ou melhor, deve, criar as condições para que o homem possa levar uma vida virtuosa para que o indivíduo – querendo-o - dela possa aproveitar, por ser a virtude o bem de maior realce e significado que o homem pode adquirir no curso de sua existência; virtude que é sinônimo de inclinação para fazer o bem, facilidade para repetir boas ações e para repelir os atrativos do mal ou do crime. Negando-se tudo isto, nega-se a própria imposição da liberdade.” (BETTIOL, 1964, p. 11)

⁴⁴ “As doutrinas de prevenção especial positiva atribuem à pena função corretiva, ou seja, buscam emendar o apenado dos vícios que o conduziram a prática delitiva, reproduzindo nele valores positivos para que não volte a delinquir quando retornar ao convívio social. Alcança-se a prevenção especial positiva através das *ideologias re*, conforme denominação de R. E. Zaffaroni et al. (2013, p. 115), que buscam a *ressocialização*, *repersonalização*, *reeducação*, *reinserção* do apenado pela pena, constituída como um tratamento capaz de fornecer ao apenado os instrumentos necessários a reintegração,

de operar a emenda psicossocial do preso, adequando-o às perspectivas sociais de normalidade e conformidade através de tratamento prisional⁴⁵.

“O termo [tratamento do delinquente] é ambíguo como reconhece Plawski, embora seja indiscutível uma expressão destinada a materializar a idéia de prevenção especial. Abrange não somente a pena privativa de liberdade e se concentra nos seguintes domínios: *moral*, pelas tentativas psicológicas de emenda, de correção, de reabilitação; *familiar e profissional*, pelo objetivo de readaptação e de reeducação; *social*, pela finalidade de reinserção, de ressocialização.” (DOTTI, 1998, p. 230)

Desta forma, o tratamento prisional, operado pelo pessoal prisional, se desenvolve, conforme pontua J. Albergaria (1993, p. 41), em: “[...] uma ação empreendida junto ao delinquente, com o objetivo de tentar modelar sua personalidade para preparar a sua reinserção social e afastá-lo da reincidência”. Para tanto, os responsáveis pelo tratamento prisional investem em diferentes frentes sobre o comportamento e a constituição psíquica dos presos procurando cumprir o fim utilitário imposto à pena; que é, ainda na mesma lógica dos sistemas penitenciário Pensilvânico e Auburniano que de certa forma inauguraram a dinâmica corretiva do sistema prisional, “[...] a transformação do ‘sujeito real’ (criminoso) no ‘sujeito ideal’ (encarcerado)” (PAVARINI; MELOSSI, 2006, p. 219) por meio de rígida disciplina.

“A disciplina ‘fabrica’ indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado.” (FOUCAULT, 2009, p. 164)

Portanto, diante do propósito de emenda do preso imposto pela função corretiva, o pessoal prisional, detentor desse dever sistêmico e do poder disciplinar conferido em parte (ele também é posto a fim de garantir à ordem e a segurança no ambiente prisional) para essa finalidade, é encarregado de uma função institucional altamente valorativa e de uma autoridade quase irrestrita de determinação e controle de inúmeros aspectos da vida intramuros. Assim, a rotinas

reprogramando-o para que internalize os valores e parâmetros considerados aceitáveis pela sociedade de forma a incutir sobre ele o temor e o respeito à ordem posta.” (AZEVEDO, 2017, p. 167)

⁴⁵ Também conhecido como *tratamento penitenciário* ou *tratamento reeducativo*.

e horários prisionais, o respeito às normas, o conteúdo e a aparência das atitudes demonstradas pelos presos, o comportamento submisso e complacente, o empenho no trabalho, a aferição de direitos e benefícios, dentre tantos outros elementos da dinâmica prisional são condicionados pelo arbítrio do pessoal prisional sob o pretexto da reformulação, reeducação, repersonalização, ressocialização, reinserção (etc.) do preso. O que estabelece um quadro relacional autoritário pelo qual o pessoal prisional concentra, além da sua atribuição precípua de operador das estruturas e aparelhos da execução penal, a posição de educador moral e comportamental responsável por levar os presos à normalidade⁴⁶ social. Afinal, como detentores do poder disciplinar, eles são responsáveis ao mesmo tempo por dimensionar, formular e aplicar o tratamento prisional, sendo, portanto, os próprios moderadores do conteúdo emendado nos presos.

“A conclusão a que podemos chegar no tocante à disciplina no interior das prisões nos conduz à assertiva de que o indivíduo é submetido a um autêntico processo de aculturação, para que se torne um preso dócil e disposto a cumprir, acriticamente, todas as determinações das autoridades carcerárias, elevadas pelo sistema penitenciário à metafórica condição de patriarcas onipotentes, que elegem o que é bom ou ruim para os apenados, se os mesmos desejarem a ressocialização.” (ROIG, 2005, p. 141)

O problema é que, nesse papel de autoridade disciplinar, o pessoal prisional pode, ante o arbítrio e a potência que o poder disciplinar, parcamente limitado, lhe confere; revestir suas ações ilegítimas e abusivas sob o pretexto da emenda do preso, erigindo livremente uma gama variada de restrições, obrigações e comandos que excedem aos limites de privação de direitos e sofrimento postos com a pena. Circunstância que, nos moldes apresentados anteriormente, acirra ainda mais a animosidade e os conflitos entre presos e o pessoal prisional, pois estabelece mais um ponto de contra interesse entre as partes que, atrelada a inerente oposição de superioridade (ética, moral, psicológica, etc.) dos agentes públicos e consequente inferioridade dos presos que a posição de educador e educando estabelece nesse contexto, estabelecerá ainda mais a inimizade e a falta de identidade entre os dois grupos, e reforçará a visão do grupo oposto como obstáculo aos próprios interesses e motivo de frustrações. Neste estado de coisa, os discursos e agendas que promovem a função corretiva representam mais um importante fator de corrupção do sistema prisional, na medida em envolvem o meio prisional, e àqueles que o compõem, em um ilegítimo e arbitrário jogo de poder que fomenta a tensão e a inimizade entre presos e o pessoal prisional, como também permite, ante o pressuposto de anormalidade e periculosidade relacionada à figura dos presos, a desumanização desses. Além disso, ela traz a agravante de permitir a racionalização e justificação de eventuais abusos do pessoal prisional

⁴⁶ “Na disciplina, a norma é um modelo ideal, construído em função de um certo resultado esperado. É a partir desta norma que se definirá quais indivíduos serão considerados normais ou anormais” (VIANNA, 2006, p. 109).

sob o pretexto de emenda dos presos, escondendo práticas subterrâneas e arbitrárias sob o falso verniz de legalidade do objetivo de reeducação e reintegração dos presos, imposto pela lei.

Diante tudo o que foi exposto, fica evidente o conteúdo corruptivo de qualquer sistema prisional que declare, ou simplesmente permita, que discursos e agendas orientadas pelas funções retributivistas/revanchistas, sistêmicas e corretiva. Tais funções representam, portanto, um ponto sensível ao exercício democrático e legítimo dos institutos e relações do sistema prisional, ao que se faz imperativo alarmar e remediar os efeitos que decorrem do exercício vicioso daquelas no meio prisional. Especialmente quando se percebe que elas surgem sem muito esforço e com grande naturalidade nos discursos e agendas do meio coercitivo e disciplinar das prisões.

4. Conclusão

Considerada a preponderância de fatores externos na modulação do comportamento humano, foi possível constatar que mesmo pessoas comuns podem ser corrompidas por fatores externos, sendo o comportamento de uma pessoa definido não só por fatores internos (personalidade, valores éticos e morais, desejos, etc.), mas também pelas circunstâncias e sistemas aos quais ela está inserida. Nesse sentido, foi possível constatar, especialmente com os acontecimentos e conclusões alcançados pelo Experimento da Prisão de Stanford, que condutas desumanas podem tomar forma mesmo através de pessoas comuns, como bem destaca P. G. Zimbardo (2015).

“[...] a maioria de nós pode passar por transformações de caráter significativas quando apanhados no cadinho das forças sociais. Aquilo que imaginamos que faríamos quando fora deste reduto pode mostrar pouca semelhança com quem nos transformamos e com o que somos capazes de fazer, uma vez dentro desta rede. O EPS [Experimento da Prisão de Stanford] é uma convocatória para a ação de abandonar noções simplistas do EU BOM dominado Más situações. Só teremos maior capacidade de evitar, impedir, desafiar e mudar tais forças negativas das circunstâncias se reconhecermos seu potencial de ‘nos infectar’, como o fizeram com outros que estiveram em situações semelhantes.” (ZIMBARDO, 2015, p. 300)

Sobre esse alerta, expôs-se que, na soma dos fatores e efeitos dos discursos e agendas retributivistas, sistêmicas e corretivas que habitualmente permeiam o ambiente prisional, o sistema prisional desenvolve-se, em consequência aos ânimos e conflitos impostos por esses, como um sistema altamente corruptivo, sendo muito difícil a qualquer pessoa inserida nesse

contexto enfrentar e se sobrepor às dinâmicas e efeitos impostos por esses fatores sistêmicos e pelas circunstâncias com o seu exercício.

A consequência prática disso é um sistema que fomenta o antagonismo entre presos e agentes públicos encarregados da execução penal, que se verte em abusos e restrições que elevam as tensões e os riscos do sistema prisional, além de importar na ilegítima elevação dos sofrimentos impostos com a pena.

“Identifica-se, portanto, um uso exagerado de restrições por parte da administração prisional na realização da função corretiva e defensiva assumidas a ela, que, na ausência de normas e limites a sua atuação disciplinar, pode constituir e sobrepor o conteúdo de restrições mais conveniente a sua realidade, que naturalmente tende a incrementar o controle e a restrição imposta aos presos, tanto pelas razões práticas desse controle quanto por motivações revanchistas, desejos latentes de empoderamento, aplicação da concepção própria de justiça, entre tantas outras formas de arbítrio. Desta forma, essa discricionariedade fomenta restrições e medidas disciplinares excessivas não só no âmbito das relações de poder institucionais, como também nas relações de poder interpessoais entre agentes públicos responsáveis pela disciplina e presos, sujeitos a ela.” (AZEVEDO, 2017, p. 71)

Nesse quadro, o pessoal prisional se torna a principal fonte de ilegalidades e abusos do sistema, por influência do sistema posto, que corrompe o comportamento dos agentes públicos afirmando a necessidade e a conformidade de atuações abusivas e repressoras. Assim, a responsabilidade por episódios e condutas desviantes não recai apenas sobre o indivíduo que deu causa direta a ação, mas a todo o sistema e àqueles que montaram o sistema ou deixaram que ele se perpetuasse.

Ante tudo o que foi posto, é importante que as agendas e discursos retributivistas/revanchistas, sistêmicos e corretivos sejam mais bem trabalhados pelos responsáveis pelo sistema prisional; o que inclui não só o Poder Executivo encarregado diretamente pela pasta, mas também o Poder Judiciário e o Legislativo; para que tais efeitos corruptivos sejam afastados ou dirimidos, seja por ações que revertam o quadro de animosidade entre presos e pessoal prisional, seja por uma limitação maior do arbítrio conferido aos agentes do sistema. Só assim será possível diminuir os sofrimentos ilegítimos impostos pelo sistema em razão da má influência das agendas mencionadas.

O sofrimento imposto com a sanção penal, em especial com a pena de prisão, não pode ser considerado apenas como uma consequência do exercício do Direito Penal. Seu trato e suas rotinas importam ao Direito tanto quanto a identificação de uma conduta delitiva e sua

posterior sanção. Como instrumento, não deve ser construído apenas para limitar direitos e impor sofrimento. Deve ele, em suas práticas, assegurar o exercício escorreito de direitos e da dignidade humana, além de limitar/eliminar os abusos do Estado e de seus agentes. Essencial o confronto entre as práticas carcerárias e o Direito, pois só assim se poderá garantir o exercício de prerrogativas jurídicas do homem e os ideais de um Estado Democrático de Direito.

A ampla discricionariedade permitida aos agentes detentores do poder disciplinar prisional, aliada a posição de hostilidade e antagonismos que as agendas repressivas, corretivas e sistêmicas criam entre presos e o pessoal prisional, pode dar azo a ambiente propício à corrupção do comportamento de qualquer agente disciplinar e, conseqüentemente, enseja ambiente receptivo a atos reprováveis e desumanos contra os presos por meio de práticas e rotinas cruéis, excessivamente restritivas e aviltantes que ilegitimamente aumentam o sofrimento da pena.

5. Referências bibliográficas

ALBERGARIA, Jason. *Manual de direito penitenciário*. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1993.

ALMEIDA, Odilza Lines de; PAES-MACHADO, Eduardo. Processos sociais de vitimização prisional. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 25, n. 1, jun. 2013. p. 257-286. Disponível em: [www.scielo.br/j/pts/a/hYFv589s3fp_s8KP6Ws7KfFj/?lang=pt]. Acesso em: 25.07.2021.

AZEVEDO, Lucas Frederico Viana. *O hiato de legalidade do regime disciplinar prisional do Estado de Minas Gerais*. Dissertação (mestrado). Orientador: Túlio Lima Vianna – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Programa de Pós-graduação em Direito. Defesa: Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [http://hdl.handle.net/1843/BUBD-AYSP2W]. Acessado em: 25.02.2021.

CÂNDIDO, Luan; DOS SANTOS, Miriam Estefânia. Narrativas da tortura. *Relatório: pandemia da tortura no cárcere*. Pastoral Carcerária, 2020. p. 45-51. Disponível em: [https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf]. Acesso em: 24.07.2021.

CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantia*. 3. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Controle da legalidade na execução penal*. Porto alegre: Sergio A. Fabris editor, 1988.

CATÃO, Yolanda. SUSSEKIND, Elisabeth. Direito dos presos. In: FRAGOSO, Heleno Cláudio; CATÃO, Yolanda e SUSSEKIND, Elisabeth. *Direito dos presos*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. São Paulo: Método, 2008.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

CLARKE, Alan. Creating a Torture Culture. In: *Suffolk Transnational Law Review*. v. 32, 1, 2008. p. 1-50. Disponível em: [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/sujtnlr32&collection=journals&id=3&startid=&end=52]. Acesso em: 08.05.2018.

DOTTI, René Ariel. *Bases alternativas para o sistema de penas*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

DRURY, Scott; HUTCHENS, Scott A.; SHUTTLESWORTH, Duane E.; WHITE, Carole L. Philip G. Zimbardo on his career and the Stanford prison experiment's 40th anniversary. In: *History of Psychology*, 2012, vol. 15, n. 2, 161–170. Disponível em: [www.academia.edu/16050985/PHILIP_G._ZIMBARDO_ON_HIS_CAREER_AND_THE_STANFORD_PRISON_EXPERIMENTS_40TH_ANNIVERSARY]. Acesso em: 15.05.2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Direito dos presos – os problemas de um mundo sem lei. In: FRAGOSO, Heleno Cláudio; CATÃO, Yolanda e SUSSEKIND, Elisabeth. *Direito dos presos*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

GIAMBERARDINO, Andre; PAVARINI, Massimo. *Teoria da Pena e Execução Penal - Uma Introdução Crítica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GONÇALVES, Lucas; BALAN, Mayra; SANTOS, Clariane. A pandemia de tortura: uma análise dos dados coletados pela Pastoral Carcerária Nacional. *Relatório: pandemia da tortura no cárcere*. Pastoral Carcerária, 2020. p. 45-51. Disponível em: [https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf]. Acesso em: 24.07.2021.

HUGGINS, Martha Knisely; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Ed. Unb, 2006.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.L/V/II). ISBN 978-0-8270-7176-6. Disponível em: [www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf]. Acesso em: 25.07.2021.

MELOSSI, Darío. PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MYERS, David G. *Psicologia Social* [recurso eletrônico]. 10. ed. Trad. Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa; Revisão Técnica: Elaine Rabelo Neiva, Fábio Iglesias. Porto Alegre: AMGH, 2014. Dados eletrônicos.

OLIVEIRA, Victor Neiva e. Mudanças na administração prisional: Os agentes penitenciários e a construção da ordem nas prisões de Minas Gerais. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 11, n. 3, set-dez 2018. p. 412-434. Disponível em: [https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/14939]. Acesso em: 27.07.2021.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade: seu fundamento e âmbito*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Execução penal: teoria crítica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TÚLIO, Sílvio. MP apura agressões contra detentos em presídios de Goiás; vídeos mostram ação de agentes. *Portal G1*. Goiás. 29 de novembro de 2017. Disponível em: [https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mp-apura-suspeita-de-maus-tratos-contradetentos-em-presidios-de-goias-videos-mostram-agressoes.ghtml]. Acesso em: 24.01.2021.

VIANNA, Túlio. *Transparência pública, opacidade privada: o Direito como instrumento de limitação do poder na sociedade de controle*. Tese (doutorado). Orientador: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2006. Disponível em: [http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/5281/VIANNA,%20T%C3%83%C2%BAlio%20Lima%20-%20Tese%20doutorado%20em%20Direito%20UFPR.pdf?sequence=1]. Acesso em: 04.05.2017.

VÍDEOS mostram presos sendo torturados até com arma de choque em presídios de Goiás. *O Popular*. 29 de novembro de 2017. Cidade. Disponível no endereço eletrônico [www.opopular.com.br/noticias/cidades/v%C3%ADdeos-mostram-presos-sendo-torturados-at%C3%A9-com-arma-de-choque-em-pres%C3%ADdios-de-go%C3%AAs-1.1405885]. Acesso em: 24.01.2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v.1.

ZIMBARDO, Philip G. *O Efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más*. 3. ed. Trad. Tiago Novaes Lima e revisão técnica de Luiz Pasquali. Rio de Janeiro: Record, 2015.

ZIMBARDO, Philip G. On the ethics of intervention in human psychological research: With special reference to the Stanford prison experiment. In: *Cognition*, vol. 2, Issue 2, 1973, p. 243-256.

Disponível em: [<https://pdfs.semanticscholar.org/91e0/29d4649fd3926b86ed4c7a05d5690644696d.pdf>]. Acesso em: 04.05.2018.